

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS**MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 097/2023, em 11.08.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA DE AGUIAR - ASALA.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana nas artérias da zona urbana do município, limpeza e conservação das praças públicas, limpeza e manutenção do açougue e cemitério público, limpeza nos imóveis integrantes da estrutura administrativa da secretaria de educação, secretaria de saúde e meio ambiente e secretaria de infraestrutura, no município de Aguiar-PB, com o fornecimento de materiais para a realização dos serviços pelo município e acordo com as especificações

no termo de referência, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, "d" da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 08 de Maio de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:A27C5FFF
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00011/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00011/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de Brindes em geral para atender as Secretarias do Município de Caaporã; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JDB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.*.903/0001-**- R\$ 56.450,00

Caaporã - PB, 08 de Maio de 2026

ZILDO BARBOSA PEREIRA

Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes

Código Identificador:9AA3D8C3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR Nº002/2026
Lei complementar N.º 02/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente diante do disposto nos arts. 11, 12, X, 15, 52, parágrafo único, IX, 54, III, e 55, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado da Paraíba, área de terra pertencente ao Município de Caaporã/PB, medindo 900,00 m², correspondente a lote com 30,00 metros de frente por 30,00 metros de comprimento, parte integrante do imóvel registrado sob a Matrícula nº 8.198, do Cartório de Registro de Imóveis competente, situado em área própria rural desmembrada da Fazenda Esplanada.

§ 1º A área objeto da presente autorização legislativa encontra-se descrita em planta e memorial descritivo constantes do procedimento administrativo próprio, com perímetro de 120,00 metros, confrontando com áreas pertencentes ao Município de Caaporã/PB e com a Rua Catarina de Albuquerque.

§ 2º A doação autorizada por esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à implantação, operação, manutenção e funcionamento de Poço Tubular Profundo, vinculado ao reforço do sistema público de abastecimento de água do Município de Caaporã/PB.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei Complementar será formalizada com encargo, ficando a CAGEPA obrigada a utilizar a área exclusivamente para finalidade pública relacionada ao sistema de abastecimento de água do Município de Caaporã/PB.

Art. 3º A presente autorização legislativa fundamenta-se no interesse público municipal, especialmente diante da necessidade de melhoria do serviço de abastecimento de água no Município de Caaporã/PB, serviço público essencial cuja execução local é realizada pela CAGEPA.

Parágrafo único. A implantação do Poço Tubular Profundo tem por finalidade reforçar o sistema de abastecimento de água, contribuindo para a redução dos episódios recorrentes de descontinuidade no fornecimento, inclusive situações em que a população local permanece sem abastecimento por dias, com prejuízos diretos às famílias, aos serviços públicos, ao comércio local e às atividades essenciais do Município.

Art. 4º A área objeto desta Lei Complementar não poderá ser utilizada para finalidade diversa da prevista nesta norma, nem transferida, cedida, alienada, onerada, emprestada ou destinada a terceiros sem prévia autorização legislativa do Município de Caaporã/PB.

Art. 5º A doação será formalizada mediante escritura pública ou instrumento juridicamente adequado, devendo constar expressamente do respectivo título e do registro imobiliário:

- I – a finalidade pública da doação;
- II – o encargo de implantação, operação, manutenção e funcionamento de equipamento vinculado ao sistema público de abastecimento de água;
- III – a vedação de desvio de finalidade;
- IV – a cláusula de reversão ao patrimônio do Município de Caaporã/PB;
- V – a responsabilidade da donatária pelas despesas decorrentes da lavratura do instrumento próprio, escritura pública, registro imobiliário, desmembramento, averbações, implantação, operação, manutenção, regularização técnica, ambiental e administrativa do equipamento.

Art. 6º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Caaporã/PB, independentemente de indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias, caso a donatária:

- I – não utilize a área para a finalidade prevista nesta Lei Complementar;
- II – dê ao imóvel destinação diversa daquela autorizada;
- III – paralise injustificadamente a implantação ou utilização do equipamento público;
- IV – transfira, ceda, aliene, onere, empreste ou permita o uso da área por terceiros sem autorização legislativa municipal;

V – abandone a área ou deixe de utilizá-la para finalidade vinculada ao serviço público de abastecimento de água.

VI - Fica a companhia de água e esgoto da Paraíba a ter um prazo de até 36 meses para o início das obras.

§ 1º A reversão será precedida de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As benfeitorias necessárias diretamente vinculadas à implantação e ao funcionamento do equipamento público poderão ser incorporadas ao imóvel, sem prejuízo da reversão da área ao patrimônio municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A formalização da doação ficará condicionada à regular instrução administrativa, especialmente quanto à comprovação da titularidade municipal, individualização da área, avaliação prévia, manifestação do setor de patrimônio, observância da legislação aplicável à alienação de bens públicos e adoção das providências registradas necessárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas, patrimoniais, técnicas, registrares e cartorárias necessárias à efetivação da doação autorizada por esta Lei Complementar, inclusive desmembramento, retificação, averbação, lavratura do instrumento próprio e registro imobiliário.

Art. 9º As despesas decorrentes da lavratura de instrumento próprio, escritura pública, registro, averbações, desmembramento, implantação, operação, manutenção, licenciamento, regularização e demais providências necessárias à utilização da área correrão por conta da donatária, salvo disposição administrativa diversa devidamente justificada no procedimento próprio, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã/PB, em 08 de maio de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hallana Mendes

Código Identificador:631A15D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI Nº966/2026**

Lei N º966/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO MUNICIPAL À AGRO INDUSTRIAL
TABU S.A., PARA INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.053.646/0001-01, permissão de uso de fração de bem público municipal medindo 100 m² (cem metros quadrados), situada em área comunitária pertencente ao Município de Caaporã/PB, conforme delimitação constante do processo administrativo próprio.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será destinada exclusivamente à instalação, manutenção e operação de equipamento

de radiocomunicação, vedada qualquer utilização diversa, ampliação da área, cessão, transferência, subpermissão, locação, compartilhamento ou exploração econômica autônoma do espaço público.

Art. 3º A permissão será outorgada em caráter precário, personalíssimo, intransferível e revogável a qualquer tempo, mediante termo próprio, não importando em alienação, cessão dominial, concessão administrativa, concessão de direito real de uso, locação, comodato, transmissão de posse qualificada ou constituição de qualquer direito real ou possessório em favor da permissionária.

Art. 4º A presente autorização legislativa é concedida nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caaporã/PB, permanecendo o uso da área condicionado ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no processo administrativo e no respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 5º A permissão poderá ser outorgada de forma gratuita, em razão do interesse público administrativo reconhecido no processo administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da permissionária por todos os custos, encargos, licenças, autorizações, instalação, manutenção, funcionamento, retirada da estrutura e recomposição da área.

Art. 6º Caberá à permissionária:

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II – obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, anuências, alvarás e aprovações técnicas, urbanísticas, ambientais, operacionais e de segurança eventualmente exigíveis;
- III – responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, ao meio ambiente ou a equipamentos e instalações existentes na área;
- IV – manter o local em adequadas condições de segurança, conservação, limpeza e estabilidade;
- V – não ceder, transferir, locar, emprestar, sublicenciar, subpermitir, compartilhar ou permitir o uso da área por terceiros;
- VI – não ampliar, modificar ou alterar a estrutura instalada sem prévia autorização do Município;
- VII – permitir o acesso e a fiscalização do Município sempre que solicitado;
- VIII – retirar integralmente a estrutura instalada e recompor a área, às suas expensas, no prazo fixado pelo Município, em caso de revogação, extinção ou determinação administrativa.

Art. 7º A revogação da permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, em razão de interesse público, conveniência administrativa, necessidade de utilização da área, descumprimento de obrigações, desvio de finalidade, risco à segurança, irregularidade técnica, urbanística ou ambiental.

Parágrafo único. A revogação, extinção ou desocupação da área não gerará à permissionária direito à retenção, indenização, compensação, permanência, oposição possessória ou ressarcimento por acessões, obras, estruturas, equipamentos, fundações, benfeitorias ou investimentos realizados.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei e do respectivo Termo de Permissão de Uso caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos e secretarias competentes, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º O extrato do Termo de Permissão de Uso de Bem Público deverá ser publicado no meio oficial competente, para fins de publicidade, transparência e eficácia administrativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB 08 de maio de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:4EEE2DD5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 412/2026**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 412/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, NYVIA SHAYELLY TAVARES DE LIMA, inscrito (a) no CPF sob nº 710.XXX.XXX-17, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO CAPTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagindo para o dia 20 de abril de 2026

Caaporã-PB., 20 de abril de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:912F87B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 413/2026**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 413/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, NYVIA SHAYELLY TAVARES DE LIMA, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 4.XXX.185 SSDS-PB e inscrito (a) no CPF sob nº 710.XXX.XXX-17, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) junto à **SEC MUNICIPAL DE SERV URBANOS E TRANSPORTES- SESUT**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagindo para o dia 22 de abril de 2026

Caaporã-PB., 22 de abril de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:47B012DC

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS, DESTINADAS AOS(AS) SERVIDORES(AS) DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO AOS POLICIAIS PLANTONISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 26 de Maio de 2026.** Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 26 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 986120707. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com. Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabaceiras - PB, 08 de Maio de 2026

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:09914CC7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO

Procedimento Administrativo Sancionatório Nº 022/2026
Conceição-PB, 08 de maio de 2026.

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio de 2026, na Prefeitura Municipal de Conceição, na cidade de Conceição – PB, às 10h40min, reuniu-se a Comissão de Procedimento Sancionatório para a formalização da abertura de procedimento administrativo, presentes **MONNA MYRNNÁ MANGUEIRA RAMALHO (PRESIDENTE), IAN MATTHIAS LEITE TAVARES (1º VOGAL) E MARIA CLEZILDA SOARES (2º VOGAL)**, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela portaria nº 036/2026, 08 de janeiro de 2026, esta comissão acolhe a solicitação do Secretário Executivo de Controle Interno e Transparência, representada neste ato por Júlio César Gomes Faustino através do Ofício de nº 043/2026 e inicia os trabalhos destinados à apuração da conduta da empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **47.646.580/0001-52**, na qualidade de contratada desta Administração através do contrato de nº 0229/2025, por inadimplimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

Diante do exposto e considerando a necessidade de zelar pelo patrimônio público e pela continuidade dos serviços essenciais, esta Comissão delibera:

INSTAURAR formalmente o Procedimento Administrativo Sancionador com base na **Lei nº 14.133/2021**;

NOTIFICAR a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA – CNPJ Nº 47.646.580/0001-52** da instalação dos trabalhos, para, querendo se manifestar inicialmente garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo arrolar provas e documentos que julgar pertinentes;

DESIGNAR como secretário da comissão o membro **IAN MATTHIAS LEITE TAVARES** e realizar a leitura dos autos;

CIENTIFICAR a Procuradoria Geral do Município, pelo seu representante legal, sobre o início dos trabalhos para acompanhamento jurídico e providências quanto à publicação oficial dos atos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

MONNA MYRNNÁ MANGUEIRA RAMALHO
Presidente

IAN MATTHIAS LEITE TAVARES
1º Membro

MARIA CLEZILDA SOARES
2º Membro

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E30E2E7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68, DE 06 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 430, DE 26 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, NO TOCANTE À PROIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ATUALIZA O VALOR DA TAXA DE DESOBSTRUÇÃO E DAS MULTAS CORRESPONDENTES; ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, em especial pelo que dispõe o seu artigo 30, incisos I e VIII, que confere ao ente municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público o dever fundamental de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e coibir qualquer forma de poluição, incluindo a disposição irregular de resíduos sólidos e entulhos que comprometam a higiene pública e o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 430, de 26 de maio de 2010, que define as normas de posturas urbanas e as sanções administrativas aplicáveis àqueles que promovem a obstrução de vias públicas ou depositam materiais em desacordo com as normas de limpeza urbana e acessibilidade.

CONSIDERANDO que a presença de entulhos e resíduos da construção civil em calçadas, sarjetas e leitos viários representa um grave obstáculo à mobilidade urbana, impedindo o livre trânsito de pedestres e veículos, além de configurar risco à segurança pública e à saúde da população local.

CONSIDERANDO a necessidade premente de atualizar os procedimentos administrativos e os valores das penalidades fixadas em regulamentações anteriores, visando garantir a eficácia do poder de polícia administrativa e a celeridade na desobstrução das vias públicas municipais.

CONSIDERANDO que o dinamismo da gestão urbana e o crescimento das atividades de construção civil no Município de Conceição exigem uma resposta estatal mais ágil e punitiva para coibir infrações que prejudicam a qualidade de vida e a estética urbana.

CONSIDERANDO, por fim, que a atualização das taxas e a redução dos prazos de notificação para a remoção de resíduos sólidos são medidas indispensáveis para assegurar o cumprimento das normas de

posturas e a manutenção da ordem pública em todo o território municipal.

DECRETA:

DAS PROIBIÇÕES E DO OBJETO

Art. 1º. O presente Decreto estabelece normas rigorosas para o ordenamento do espaço público urbano, tendo por objeto principal a proibição absoluta do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Conceição. Para os fins desta norma, considera-se terminantemente proibido o lançamento, o depósito ou o abandono de entulhos, restos de materiais de construção, detritos de demolição, solo proveniente de escavações ou quaisquer outros resíduos sólidos de natureza diversa em logradouros públicos. A restrição abrange, de forma integral, os leitos das vias, os passeios destinados à circulação de pedestres, os canteiros centrais, os refúgios de vias públicas, bem como as praças, parques e demais áreas livres de domínio municipal, em estrita observância às disposições constantes na Lei Municipal nº 430, de 26 de maio de 2010.

A proibição estende-se a toda e qualquer ocupação de área pública que não esteja devidamente licenciada pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura. O depósito de materiais de construção destinados à utilização imediata em obras particulares somente será tolerado dentro dos limites do lote ou em conformidade com as regras específicas de licença para ocupação temporária de passeio, desde que não impeça a livre circulação ou ofereça riscos aos transeuntes. A existência de entulho acumulado em frente a imóveis residenciais ou comerciais, ainda que de forma temporária, configura infração administrativa sujeita às penalidades previstas neste regulamento, cabendo ao proprietário do imóvel ou ao responsável pela obra garantir que o passeio e o leito viário permaneçam totalmente desobstruídos e devidamente higienizados.

No tocante à execução de obras de construção civil, reformas ou demolições, o uso de tapumes provisórios é obrigatório para garantir a segurança pública e o isolamento do canteiro de obras. Todavia, a instalação desse cercamento provisório deve obedecer rigorosamente às normas urbanísticas vigentes, não podendo avançar sobre o passeio público de forma a inviabilizar o trânsito seguro de pedestres. Ressalte-se que a permissão para o uso de tapume não autoriza, sob qualquer pretexto, o depósito de entulhos, ferragens, madeiras ou sobras de concreto na área externa ao isolamento da obra. Todo resíduo gerado pela atividade de construção ou demolição deve ser devidamente acondicionado e mantido dentro dos limites da obra ou em recipientes apropriados, como caçambas metálicas licenciadas, devendo ser removido com a frequência necessária para evitar o transbordamento ou a dispersão de materiais pela via pública.

A abrangência deste Decreto alcança também os refúgios urbanos e as áreas de preservação ou reserva técnica do Município, onde o depósito de qualquer tipo de resíduo sólido é considerado infração ambiental e urbanística grave. O Poder Público Municipal exercerá vigilância constante sobre as áreas livres para evitar que terrenos baldios ou espaços públicos sem edificações sejam utilizados como pontos de descarte clandestino. A responsabilidade pela manutenção da limpeza e da desobstrução das vias e passeios públicos é compartilhada entre a coletividade e o Estado, sendo dever de todo cidadão zelar pela integridade do mobiliário urbano e pela fluidez dos caminhos públicos, respeitando rigorosamente as proibições estabelecidas neste artigo para assegurar uma convivência urbana harmônica, segura e sustentável em todo o território de Conceição.

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 2º. A fiscalização quanto ao estrito cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções administrativas correspondentes, compete exclusivamente à Secretaria de Infraestrutura do Município de Conceição. Os agentes públicos designados para o exercício da fiscalização de posturas possuem plena autonomia e poder de polícia administrativa para realizar diligências, vistorias e inspeções em todo o território municipal, visando identificar obstruções irregulares em vias e logradouros públicos. A Secretaria poderá atuar de ofício, mediante programação de rotinas fiscais, ou em resposta a denúncias formuladas por cidadãos, garantindo a pronta intervenção estatal sempre que a ordem urbanística e o direito de acessibilidade forem violados.

Art. 3º. Constatada a irregularidade no descarte ou depósito de entulhos, resíduos sólidos ou materiais de construção em locais proibidos, o agente fiscalizador procederá à identificação do agente responsável pela infração, podendo este ser o proprietário do imóvel lindeiro, o executor da obra ou o proprietário do veículo que efetuou o descarte. O procedimento terá início com a lavratura da Notificação Fiscal, que deverá conter a descrição precisa da infração, a localização exata do imóvel e a identificação do infrator, sempre que possível acompanhada de registro fotográfico que comprove o estado de obstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública.

Art. 4º. O prazo para a promoção da remoção voluntária dos entulhos e resíduos sólidos, com a consequente desobstrução integral do logradouro público, fica estabelecido em 24 (vinte e quatro) horas, contadas ininterruptamente a partir do recebimento da notificação pelo infrator ou seu preposto. Este prazo possui natureza peremptória, dada a urgência na restituição da fluidez e segurança do trânsito de pedestres e veículos. A redução do prazo anterior, que era de 72 horas, visa imprimir maior celeridade à zeladoria urbana, reconhecendo que a manutenção de obstruções em áreas públicas por período prolongado configura risco injustificável à coletividade e descaso com as normas de convivência urbana.

Art. 5º. A notificação será considerada efetivada mediante a entrega pessoal ao infrator, a preposto ou a morador do imóvel vinculado à infração. Na impossibilidade de localização do responsável ou em caso de recusa no recebimento, o agente fiscalizador poderá realizar a notificação por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios. É dever do notificado promover não apenas a retirada dos materiais, mas também a limpeza completa da área afetada, removendo fragmentos, poeira ou sobras que possam comprometer a higiene do local. O descumprimento do dever de desobstrução imediata dentro do prazo de 24 horas ensejará a lavratura automática do Auto de Infração, sem prejuízo da possibilidade de a Prefeitura Municipal realizar a remoção direta dos materiais, cobrando do infrator as despesas operacionais correspondentes, além da multa fixada neste Decreto.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 6º. Transcorrido o prazo estipulado na notificação fiscal sem que a desobstrução do logradouro público tenha sido efetivada, ou nos casos de flagrante descarte irregular de resíduos, o agente fiscalizador lavrará o Auto de Infração. Este documento formalizará a sanção administrativa e deverá observar rigorosamente os modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto, de acordo com a natureza da infração e o órgão atuante. O Auto de Infração deverá conter elementos indispensáveis para sua validade, tais como a qualificação do autuado, o local, a data e a hora da constatação, a descrição detalhada da conduta infracional, a fundamentação legal (com menção expressa à Lei nº 430/2010 e ao presente Decreto), bem como a fixação do valor da multa.

Art. 7º. Para fins de robustez probatória e garantia da transparência administrativa, a lavratura do Auto de Infração deverá ser obrigatoriamente instruída com registro fotográfico do local da infração e dos materiais depositados irregularmente. As imagens deverão ser nítidas e permitir a identificação clara da obstrução em relação ao leito da via, passeio ou canteiro, servindo como anexo indispensável ao processo administrativo. A ausência de registro fotográfico, ressalvadas situações de impossibilidade técnica devidamente justificadas pelo agente fiscal, poderá ensejar a nulidade do ato administrativo por falta de comprovação material da infração.

Art. 8º. Uma vez notificado da autuação, será concedido ao infrator o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. O autuado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do Auto de Infração, para apresentar defesa escrita perante o órgão da Prefeitura que efetuou a autuação, ou, alternativamente, comprovar o pagamento da multa fixada. A defesa deverá ser protocolada no Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, acompanhada dos documentos e provas que o infrator julgar pertinentes para infirmar a presunção de legitimidade do ato administrativo. Durante a fluência deste prazo, o processo administrativo ficará com a exigibilidade da multa suspensa até a decisão final da comissão julgadora.

Art. 9º. A administração municipal manterá cadastro atualizado dos infratores para fins de aferição de reincidência. Considera-se reincidente o agente que cometer nova infração de mesma natureza no período de 12 (doze) meses contados da data em que se tornou

definitiva a penalidade anterior. Verificada a reincidência, a multa estabelecida neste Decreto será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, como o embargo de obras ou a suspensão temporária de licenças municipais. A reincidência demonstra o descaso do infrator com as normas de posturas e com o bem-estar coletivo, justificando o agravamento da resposta estatal para assegurar o efeito pedagógico da sanção.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RECURSAL

Art. 10. Para a análise e o julgamento técnico das defesas e dos recursos administrativos apresentados em face dos Autos de Infração lavrados com base neste Decreto, será constituída uma comissão especial de julgamento. Esta comissão terá natureza tripartite e será composta obrigatoriamente por 3 (três) membros, sendo cada integrante pertencente às respectivas pastas estratégicas da administração: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura. A indicação dos membros será realizada pelos respectivos Secretários de cada pasta, devendo a escolha recair sobre servidores que possuam idoneidade e conhecimentos compatíveis com as atribuições de julgamento administrativo, visando garantir a imparcialidade e a legalidade das decisões.

Art. 11. A instituição formal da referida comissão, bem como a nomeação de seus membros titulares e respectivos suplentes, será realizada exclusivamente por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal. A comissão atuará de forma independente na análise do mérito administrativo, podendo solicitar diligências complementares, vistorias técnicas adicionais ou novos registros fotográficos para subsidiar o seu convencimento. O mandato dos membros da comissão será definido no ato de sua criação, permitindo-se a recondução conforme a conveniência e o interesse da administração pública municipal.

Art. 12. Recebido o recurso administrativo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, a comissão processante deverá proceder à instrução do feito, analisando os argumentos de defesa e a consistência probatória do Auto de Infração. Após o encerramento da fase de análise, a comissão deverá proferir parecer técnico fundamentado, recomendando o acolhimento ou a rejeição das razões apresentadas pelo autuado. O parecer deverá ser assinado pela maioria absoluta de seus membros e conterá a exposição dos fatos, a fundamentação jurídica e a conclusão sobre a manutenção ou cancelamento da penalidade pecuniária e das medidas acessórias.

Art. 13. Concluída a emissão do parecer pela comissão, o procedimento administrativo será encaminhado imediatamente ao Secretário Municipal do órgão que efetuou a autuação original. Caberá ao Secretário a competência para proferir o despacho decisório final, acolhendo ou não a recomendação contida no parecer da comissão, decidindo de forma definitiva pelo deferimento ou indeferimento do recurso. A decisão final proferida pelo Secretário encerra a instância administrativa, não cabendo novos recursos no âmbito do Poder Executivo Municipal contra a penalidade aplicada, ressalvada a revisão de ofício em casos de erro material manifesto.

Art. 14. Todas as decisões proferidas no âmbito do processo administrativo recursal deverão ser devidamente motivadas e publicadas nos canais oficiais de comunicação do Município, garantindo-se ao autuado a ciência inequívoca do resultado do julgamento. No caso de indeferimento final do recurso, o infrator será intimado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e início dos procedimentos de cobrança executiva, conforme as normas tributárias vigentes no Município de Conceição.

DAS PENALIDADES E DA TAXA DE DESOBSTRUÇÃO

Art. 15. O descumprimento de qualquer das proibições estabelecidas neste Decreto, especialmente no tocante ao lançamento ou depósito de entulhos, resíduos sólidos e materiais de construção em vias e logradouros públicos, sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa em valor fixo. Fica estabelecida a **taxa de desobstrução e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por cada infração constatada, atualizando-se, assim, o parâmetro anteriormente fixado em Unidades de Valor Padrão Municipal (VPM). A adoção de um valor fixo visa conferir maior transparência e previsibilidade à sanção administrativa, facilitando a compreensão do cidadão sobre as consequências pecuniárias do desrespeito às normas de posturas urbanas.

Art. 16. É importante ressaltar que o efetivo pagamento da multa pecuniária não possui caráter substitutivo em relação à obrigação de fazer. Portanto, o adimplemento da sanção financeira **não exime o infrator da obrigação de providenciar a imediata desobstrução** do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre afetada. Caso a irregularidade persista após a autuação e o decurso do prazo fixado para defesa, a Prefeitura Municipal de Conceição, através da Secretaria de Infraestrutura, poderá proceder à remoção compulsória dos materiais. Nessa hipótese, os custos operacionais de transporte e destinação final dos resíduos serão integralmente repassados ao infrator, sem prejuízo da manutenção da multa original e da aplicação de novas sanções em caso de reincidência.

Art. 17. Na hipótese de indeferimento do recurso administrativo ou na ausência de manifestação do autuado dentro do prazo legal, a Secretaria de Infraestrutura encaminhará o procedimento administrativo à Secretaria de Finanças para as providências de cobrança. O débito não quitado voluntariamente será objeto de **inscrição em dívida ativa municipal**, em estrita observância ao que dispõe a **Lei Complementar nº 016/2016** e o Código Tributário Municipal vigente. A inscrição em dívida ativa autoriza a administração pública a promover a cobrança executiva judicial do crédito, acrescido de juros de mora, correção monetária e demais encargos previstos na legislação tributária de regência.

Art. 18. Como medida adicional de fortalecimento da arrecadação e combate à inadimplência administrativa, o Município de Conceição fica autorizado a proceder à **inclusão dos dados do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**, tais como SPC e SERASA, caso a multa não seja paga no prazo regulamentar. Esta medida visa garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do poder de polícia administrativa, assegurando que os infratores que degradam o espaço público municipal sejam responsabilizados também por meio de restrições ao crédito, reforçando o caráter coercitivo e dissuasório das penalidades impostas por este Decreto.

DO PODER DE POLÍCIA E DAS MEDIDAS DE EMBARGO

Art. 19. Para o efetivo cumprimento do presente Decreto, o Secretário Municipal de Infraestrutura exercerá o poder de polícia administrativa em sua plenitude, fiscalizando o fiel cumprimento das disposições contidas nos artigos 6º e 20 da Lei Municipal nº 431/2010. Esta competência abrange o controle rigoroso sobre as licenças para construção, demolição, reformas, modificações ou acréscimos em obras de qualquer natureza no território de Conceição. Nenhuma atividade que envolva a geração de resíduos sólidos da construção civil poderá ser iniciada sem o prévio licenciamento, sob pena de imediata interrupção das atividades e aplicação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 20. Sob pena de responsabilização funcional e administrativa, caso a irregularidade verificada na disposição de entulhos não seja sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, o Secretário de Infraestrutura deverá determinar o **embargo imediato da obra**. O embargo persistirá até que a situação seja perfeitamente regularizada, com a remoção integral dos resíduos do logradouro público e a comprovação da destinação adequada dos materiais. A medida de embargo é independente da aplicação da multa pecuniária e visa cessar a continuidade do dano urbanístico, garantindo que as atividades de construção civil operem em conformidade com as normas de posturas e higiene pública.

Art. 21. O descumprimento do auto de embargo ensejará a cassação definitiva do alvará de construção ou de demolição, além da aplicação de multas diárias enquanto perdurar a desobediência. A Prefeitura Municipal, por meio de seus agentes fiscais, poderá solicitar o auxílio de forças policiais para garantir a efetividade da interdição, caso haja resistência por parte do infrator. A retomada das atividades dependerá de vistoria técnica da Secretaria de Infraestrutura, que emitirá termo de desinterdição após constatar a completa limpeza e desobstrução das vias afetadas.

Art. 22. Caso o autuado não possua destino certo ou licença para o deslocamento e descarte do entulho em áreas particulares, deverá obrigatoriamente encaminhá-lo para o **local determinado pela Prefeitura Municipal de Conceição**. O Município disponibilizará áreas específicas para a recepção de resíduos da construção civil, as quais obedecem às normas ambientais vigentes e aos planos de manejo de resíduos sólidos. O descarte em locais não autorizados pelo Município, mesmo que em terrenos baldios particulares, será considerado infração gravíssima, sujeitando o agente às penalidades

deste Decreto e às sanções previstas na legislação ambiental federal e estadual.

Art. 23. Os custos relativos ao transporte do entulho até o local de descarte determinado pelo Município são de inteira responsabilidade do infrator. Na hipótese de a administração pública municipal ser compelida a realizar o serviço de remoção para evitar riscos à saúde pública ou à segurança viária, será emitida guia de cobrança proporcional ao volume de material removido, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, produzindo efeitos imediatos sobre todas as obras, reformas, demolições e situações de descarte de resíduos em curso no território municipal. A publicidade deste ato administrativo visa garantir a ciência inequívoca de toda a coletividade acerca dos novos prazos de notificação e dos valores atualizados das penalidades, assegurando a transparência e a eficácia das políticas de zeladoria urbana do Município de Conceição.

Art. 25. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal datado de 01 de setembro de 2017, bem como quaisquer outras normas regulamentares que versem sobre a mesma matéria e que apresentem incompatibilidade com os preceitos ora estabelecidos. A revogação integral da normativa anterior é medida necessária para consolidar a nova sistemática de fiscalização e punição, evitando conflitos de normas e garantindo a segurança jurídica na aplicação do poder de polícia administrativa pela Secretaria de Infraestrutura.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvida a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, sempre pautando-se pelos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da acessibilidade urbana e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, 06 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga

Código Identificador:3A8062C6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026/PMC

OBJETO: AÇÕES DE CAPTAÇÃO DE RECEITAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO-PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0044/2026/PMC

DOTAÇÃO:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA:000038 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: DAVID SILVA LOPES (ZEROUM - SOLUCOES EM TECNOLOGIA), CNPJ: 45.725.881/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 51.069,50 (cinquenta e um mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga

Código Identificador:8FDEEFD5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2026 AO CONTRATO Nº 0066/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2026 ao Contrato N.º 0066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 712.115.904-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0066/2023 e valor, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 08 de maio de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato era de R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), tendo sido acrescido em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), equivalente a R\$ 842,65 (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor total para R\$ 19.322,65 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo nos Arts. 25, 92, 107, 124, I, alínea “b” e 125, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em plena vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição - PB, 08 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA,

Inscrito no CPF sob o nº 712.115.904-02

Contratado

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga

Código Identificador:BA99193F

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 041/2026/PAS

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FRANCIELE ELETRO LTDA– CNPJ nº 47.646.580/0001-52

Sra. Francieli Formigari – CPF nº 073.337.809-96

ASSUNTO: Apuração de possível inexecução contratual – apresentação de defesa prévia

Prezado Sr.,

A **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA– CNPJ nº 47.646.580/0001-52** acerca da instauração do **Processo Administrativo Sancionador nº 022/2026**, para apuração de possível descumprimento contratual.

1. DOS FATOS:

Conforme consta nos autos, especialmente no Ofício nº 043/2026 do Setor de Controle Interno, foi verificado que essa empresa, regularmente contratada por meio do Contrato Administrativo nº 0229/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0022/2025, **não realizou a entrega do objeto constante na Ordem de Fornecimento emitida em 06 de março de 2026, consistente na aquisição de 10 (dez) REFRIGERADOR BIPLEX, 359 LITROS DUAS PORTAS COR BRANCO**, destinados à Secretaria Municipal de Educação. O prazo final para entrega dos itens expirou em 20 de abril de 2026, sem que houvesse o cumprimento da obrigação, configurando, em tese, inadimplemento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO DIREITO A DEFESA

O procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica esta empresa notificada para, querendo, manifestar-se inicialmente sobre os fatos relatados.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica esta empresa **INTIMADA** para, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia**, por escrito, podendo juntar documentos e indicar as provas que pretende produzir.

A defesa deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o e-mail institucional **pgmconceicao@gmail.com**

3. DA ADVERTÊNCIA

Fica a empresa ciente de que a não apresentação de defesa no prazo estipulado implicará em revelia, podendo o processo ter seguimento com base nos elementos já constantes dos autos.

Ressalta-se que a inexecução do objeto contratual, no valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo firmado.

Para complementar a notificação e garantir que a empresa tenha pleno acesso aos fatos e fundamentos que motivaram a abertura do procedimento, encaminho os documentos e informações essenciais:

1. Cópia Integral do Ofício nº 43/2026;
2. Cópia da Ordem de Compra;
3. Ata de Instalação da Comissão;

Conceição/PB, 08 de maio de 2026.

MONNA MYRNNNA MANGUEIRA RAMALHO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador
Prefeitura Municipal de Conceição/PB

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B03A36C2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2026/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2026/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: DAVID SILVA LOPES (ZEROUM - SOLUCOES EM TECNOLOGIA), CNPJ: 45.725.881/0001-46, no valor total de **R\$ 51.069,50 (cinquenta e um mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, cujo objeto é a: **AÇÕES DE CAPTAÇÃO DE RECEITAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 04 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga
Código Identificador:8164F0CB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO E PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026; ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: 54.715.009 CLEITOM JAVYCK GALDINO DA COSTA - CNPJ: 54.715.009/0001-08 - R\$ 111.500,00; 56.145.635 ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS - CNPJ: 56.145.635/0001-31 - R\$ 111.500,00.

Ibiara - PB, 08 de Maio de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:541646D4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO E PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAMUNICIPAL DE GOVERNO 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04 122 0004 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 08 244 1012 2053 GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 606 1014 2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 04 122 0004 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26 782 1007 2081
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 08/05/2027.PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº
00043/2026 - 08.05.26 - 56.145.635 ANTONIO SIQUEIRA
CAMPOS - CNPJ 56.145.635/0001-31 - R\$ 111.500,00 (cento e onze
mil e quinhentos reais); CT Nº 00044/2026 - 08.05.26 - 54.715.009
CLEITOM JAVYCK GALDINO DA COSTA - CNPJ
54.715.009/0001-08 - R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos
reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:56B88C7E

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00172/2025,
FIRMADO EM 16.10.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS CNPJ Nº 40.729.318/0001-
22

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMAÇÕES, APERFEIÇOAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS E ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
IBIARA–PB

OBJETO DO ADITIVO: Do Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:9ED4D327

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00171/2025,
FIRMADO EM 16.10.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa **QI
INTELIGENCIA EM DADOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ Nº 49.855.774/0001-93

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMAÇÕES, APERFEIÇOAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS E ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
IBIARA–PB

OBJETO DO ADITIVO: Do Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:C7FD85D2

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 599/2026 - INSTITUI A EXECUÇÃO DO
HINO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

LEI MUNICIPAL Nº 599/2026.

INSTITUI A EXECUÇÃO DO HINO DO
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó,
Estado da Paraíba.**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a execução e o canto do Hino do Município de
Junco do Seridó nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2ºA execução do Hino do Município ocorrerá, preferencialmente,
uma vez por semana, em dia a ser definido pela direção da unidade
escolar, antes do início das atividades escolares.

Art. 3ºAs escolas poderão promover atividades educativas
relacionadas à história, aos símbolos e à cultura do município, com o
objetivo de fortalecer o civismo, a cidadania e o conhecimento da
identidade local.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que
couber, para garantir sua adequada execução.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 08 de
maio de 2026.**

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:BC61066A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 600/2026 - DENOMINA O POSTO DE
SAÚDE DA COMUNIDADE EXÚ**

LEI MUNICIPAL Nº 600/2026.

DENOMINA O POSTO DE SAÚDE DA
COMUNIDADE EXÚ, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, DE
SEBASTIÃO PAZ.

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó,
Estado da Paraíba.**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de SEBASTIÃO PAZ, o Posto de Saúde
localizado na comunidade Exú, zona rural do Município de Junco do
Seridó-PB.

Art. 2ºO Poder Executivo Municipal adotará as providencias
necessárias para a identificação e sinalização do referido equipamento
público.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 08 de
maio de 2026.**

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:084D0C17

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 601/2026 - ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29
DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 601/2026.

ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, DA LEI
MUNICIPAL Nº 506, 20 DE DEZEMBRO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó,
Estado da Paraíba.**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 506, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 28.

§ 1º. São atribuições dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo:

I - Secretário Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito (CC - 01): Exercer a direção superior da Secretaria sob sua responsabilidade, definindo as políticas, diretrizes e estratégias de atuação em consonância com o plano de governo municipal;

Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades da pasta, visando ao cumprimento das metas estabelecidas;

Assessorar o Prefeito em assuntos pertinentes à sua área de competência, emitindo pareceres estratégicos e subsidiando o processo de tomada de decisão governamental;

Expedir atos normativos (portarias, instruções, resoluções) no âmbito de sua competência para a fiel execução das leis e decretos;

Supervisionar a gestão orçamentária e financeira da secretaria, atuando como ordenador de despesas e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

Representar o Município em âmbito político e institucional, em assuntos relacionados à sua pasta, por designação;

Promover a articulação intersetorial com as demais Secretarias e órgãos da administração pública para implementação de políticas integradas;

II - Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou Secretarias Municipais (CC – 02):

Prestar assessoramento direto e imediato à autoridade superior (Prefeito ou Secretário) em matérias estratégicas, políticas ou técnicas de alta complexidade, elaborando notas técnicas, pareceres e resumos executivos para subsidiar a tomada de decisão;

Coordenar, por determinação superior, a articulação entre diferentes unidades administrativas ou secretarias para o desenvolvimento de projetos prioritários do governo, mediando discussões e assegurando o alinhamento estratégico.

Analisar propostas de políticas públicas, projetos de Lei e atos normativos, avaliando sua viabilidade política, impacto social e alinhamento com o plano de governo, e apresentar recomendações à autoridade superior.

Representar, por delegação expressa, à autoridade superior em reuniões, comitês, conselhos e eventos estratégicos, defendendo as posições do governo municipal.

Monitorar o ambiente político, social e econômico, identificando riscos e oportunidades para a gestão municipal e assessorando a autoridade superior na formulação de respostas estratégicas.

Realizar estudos e pesquisas aprofundados sobre temas específicos, por demanda da autoridade superior, a fim de embasar o planejamento e a formulação de novas ações governamentais.

III - Chefe de Departamento, vinculado às Secretarias Municipais (CC – 03):

Exercer a chefia imediata de Departamento, planejando, distribuindo, orientando e supervisionando a execução das atividades e o cumprimento das metas pela equipe de servidores;

Assessorar o Secretário ou Secretário Adjunto nos assuntos de competência do Departamento, fornecendo informações gerenciais e subsídios para a tomada de decisão.

Coordenar a elaboração do plano de trabalho de Departamento, em alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria.

Promover a gestão de pessoas no âmbito do Departamento, avaliando o desempenho da equipe, identificando necessidades de capacitação e gerenciando o clima organizacional.

Supervisionar o uso de recursos (materiais, financeiros, tecnológicos) alocados ao Departamento, zelando pela eficiência e economicidade.

Definir e monitorar os indicadores de desempenho das atividades do Departamento, elaborando relatórios gerenciais para a alta administração da pasta.

É vedado ao ocupante do cargo o exercício de atividades de execução finalística, como a elaboração de laudos técnicos, a instrução de processos individuais ou a realização de atendimentos direto ao

público, que são de competência dos servidores técnicos do Departamento.

IV – Diretor Geral, vinculado ao Gabinete do Prefeito (CC – 04):

Exercer a direção geral, o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a orientação de todas as atividades administrativas do Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes do Prefeito;

Assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes gerais, garantindo a integração e a coerência das ações entre as diversas Secretarias e órgãos municipais;

Supervisionar a elaboração e a execução de planos de trabalho, programas e projetos estratégicos da administração municipal, avaliando o desempenho e propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

Coordenar as atividades de modernização administrativa, propondo a racionalização de métodos, processos e o uso de novas tecnologias para aumentar a eficiência da gestão pública;

Dirigir e supervisionar as atividades de assessoramento direto ao Chefe do Executivo, garantindo o fluxo de informações e o suporte necessário para a tomada de decisões;

V - Diretor Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças (CC – 05):

Exercer a direção da política financeira e fiscal do Município, em coordenação com o Secretário Municipal de Finanças;

Assessorar o Secretário na formulação do planejamento orçamentário e financeiro, incluindo a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de arrecadação do Município.

Supervisionar o controle dos saldos bancários, das aplicações financeiras e da dívida pública municipal, propondo ações para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assessorar a alta gestão na análise de relatórios fiscais e financeiros, garantindo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

VI – Assessor de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração (CC – 06):

Prestar assessoramento estratégico ao Secretário de Administração e ao Prefeito em todos os processos licitatórios de alta complexidade, analisando a viabilidade e o alinhamento com as políticas públicas municipais;

Assessorar e, quando designado, presidir a Comissão Permanente de Licitação, orientando seus membros quanto aos aspectos legais, estratégicos e de governança dos certames;

Analisar e emitir parecer de assessoramento sobre minutas de editais, termos de referência e contratos de grande vulto ou complexidade, avaliando riscos e propondo melhorias;

Assessorar a autoridade superior na decisão sobre recursos administrativos e impugnações, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos para a tomada de decisão.

Coordenar a política de contratação do Município, propondo diretrizes e normativas para o aprimoramento e a padronização dos processos licitatórios.

VII - Assessor Técnico de Gabinete, vinculado aos Gabinetes do Prefeito e Secretários (CC – 07):

Prestar assessoramento técnico especializado à autoridade superior em assuntos relacionados à sua área de formação ou expertise, subsidiando o planejamento e a execução de políticas públicas;

Realizar estudos técnicos aprofundados e elaborar notas técnicas, pareceres e relatórios sobre matérias específicas da área de atuação da pasta, para subsidiar a tomada de decisão ao Secretário Municipal;

Assessorar o Secretário na análise de projetos, programas e políticas públicas sob a ótica técnica de sua especialidade, avaliando sua viabilidade, impacto e conformidade;

Coordenar, por determinação superior, grupos de trabalho técnico destinados a estudar e propor soluções para problemas específicos da administração municipal;

Assessorar a autoridade na articulação com órgãos técnicos externos, universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de projetos de interesse do Município;

VIII - Diretor de Unidade Administrativa, vinculado às Secretarias Municipais (CC – 08):

Exercer a direção de uma unidade administrativa complexa (ex: unidade de saúde, escola de grande porte, centro de serviços),

definindo os objetivos de atuação em consonância com as diretrizes da Secretaria;

Planejar, coordenar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços prestados pela unidade, visando a prossecução das metas estabelecidas;

Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, promovendo a integração entre as equipes;

Dirigir a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade, otimizando os meios e zelando pela sua correta aplicação;

Assessorar o Secretário sobre as necessidades, os desafios e os resultados da unidade sob sua direção, propondo melhorias e inovações nos processos de trabalho;

IX - Assessor de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito (CC – 09):

Prestar assessoramento direto ao Prefeito e aos Secretários na formulação e condução da política de comunicação do governo municipal;

Planejar e coordenar a estratégia de comunicação institucional, definindo as diretrizes para a divulgação de atos, programas, obras e serviços à população e à imprensa;

Dirigir a relação institucional com os veículos de comunicação, assessorando o Prefeito na preparação para entrevistas e pronunciamentos oficiais;

Supervisionar a produção de todo o material de divulgação institucional, garantindo o alinhamento com a estratégia de governo e a conformidade com a legislação;

Assessorar a alta gestão na administração de crises de imagem, coordenando as ações de comunicação necessárias para proteger a reputação da instituição;

X – Diretor de Departamento, vinculado às Secretarias Municipais (CC – 10):

Exercer a direção de um conjunto de Departamentos ou de uma área estratégica dentro de uma Secretaria reportando-se diretamente ao secretário ou Secretário Adjunto;

Coordenar o planejamento estratégico dos Departamentos sob sua alçada, desdobrando as diretrizes da secretaria em planos de ação e metas departamentais;

Dirigir e supervisionar a atuação dos Chefes de Departamento, orientando-os na gestão de suas equipes e na execução das políticas públicas afetas às suas áreas;

Assessorar o Secretário na tomada de decisões estratégicas, consolidando informações gerenciais dos Departamentos e fornecendo visão integrada da área sob sua direção;

Promover a articulação e a sinergia entre os departamentos que dirige, buscando a otimização de recursos e a integração de processos;

XI - Chefe de Divisão, vinculado aos Departamentos das Secretarias Municipais (CC – 11):

Exercer a chefia imediata da Divisão, planejamento, distribuindo e orientando a execução das tarefas e rotinas administrativas pela equipe de servidores;

Supervisionar o cumprimento dos procedimentos e metas estabelecidos para a Divisão, garantindo a qualidade e a padronização dos serviços;

Assessorar o Chefe do Departamento, reportando o andamento dos trabalhos, identificando dificuldades e propondo soluções para otimizar as atividades da Divisão;

Gerenciar a equipe da Divisão, controlando a frequência, distribuindo tarefas e promovendo um ambiente de trabalho produtivo;

Coordenar a utilização dos recursos materiais e tecnológicos destinados à Divisão, zelando pela sua conservação e uso eficiente;

XII – Assessoria Jurídica I, vinculado ao Gabinete do Prefeito (CC – 12):

Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres, de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal;

Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico de interesse público;

Apresentar ao Prefeito Municipal as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do município; e

Assistir os Secretários Municipais bem, como demais servidores públicos municipais, no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal, praticada no âmbito de suas competências.

§ 1º - No desempenho de suas funções institucionais a Assessoria Jurídica contará com apoio jurídico especializado que terá como atribuição assessorar o Prefeito no desempenho das atividades administrativas e jurídicas e ainda:

I – subsidiar a Assessoria Jurídica do Município em demandas complexas e judiciais, prestando informações, realizando pesquisas de jurisprudências e análise técnico-jurídica de projetos de leis, decretos e demais atos normativos que serão submetidos a apreciação do Prefeito;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos despachos técnicos referentes ao veto ou sanção dos autógrafos de leis;

III - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais em tramitação na Assessoria Jurídica;

VII – peticionar, em conjunto ou separadamente com o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito em processos judiciais que tramitam por meio físico ou eletrônico, e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal ou solicitadas pela Assessoria Jurídica.

XIII – Assessor Jurídico II, Vinculado à Secretaria de Assistência Social (CC – 13):

Assessorar os casos de violação de direitos que são assistidos pelo CREAS;

Assessorar a Secretária de Assistência Social nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres, de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

Assistir a Secretária de Assistência Social no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal, praticada no âmbito de sua competência;

exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

XIV - Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito (CC – 14):

Assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito Municipal; Assistir ao Chefe do Executivo no cumprimento de suas responsabilidades políticas e administrativas;

Orientar e preparar os despachos a serem exarados pelo Prefeito Municipal;

Elaborar e expedir a correspondência oficial;

Cuidar do encaminhamento e publicação dos atos oficiais;

Organizar e administrar a agenda oficial do Chefe do Executivo;

Promover contatos e diálogos com autoridades e organizações governamentais ou com entidades não governamentais por delegação do Prefeito Municipal;

Prestar assessoramento administrativo ao Prefeito Municipal;

Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

XV – Diretor Escolar, vinculado a Secretaria de Educação (CC – 15):

Dirigir, mediar e articular todas as ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar. Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, desenvolvendo as seguintes competências: Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;

Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar;

Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;

Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;

Zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação;

Assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

XVI – Diretor Adjunto Escolar, vinculado a Secretaria de Educação (CC – 16):

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;

Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;

Substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência;

Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

XVII – Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação (CC – 17):

Organizar e estruturar o planejamento das atividades educacionais, apoiando o corpo docente e acompanhando o processo de ensino-aprendizagem;

É responsável pela gestão de recursos pedagógicos, mediação entre a escola, alunos e famílias, promoção de um ambiente colaborativo e garantia do cumprimento das normas educacionais;

Desempenha um papel fundamental no monitoramento do processo de ensino-aprendizagem, analisando o desempenho acadêmico dos alunos e implementando estratégias para corrigir lacunas no aprendizado;

Atua como um ponto de referência para os professores, auxiliando na resolução de dúvidas, desafios e conflitos relacionados à prática pedagógica, além de oferecer formações continuadas e orientação para a adoção de novos métodos de ensino;

É responsável por selecionar e organizar os materiais didáticos e tecnológicos necessários para o ensino, garantindo que os recursos disponíveis estejam em condições adequadas para o uso e sejam acessíveis para alunos e professores.

§ 2º Fica vedado o exercício de atividades meramente técnica, burocrática ou operacional por servidores nomeados para cargos de provimento em comissão de que trata este artigo, por se tratar de atividades permanentes da administração municipal.” (NR)

“**Art. 29.**

.....

.....

§ 2º Os cargos comissionados de chefia, direção e assessoramento e os servidores de provimento efetivo no exercício de atividade especial poderão receber gratificação adicional a sua remuneração enquanto perdurar o desempenho da atividade, conforme anexo I.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 08 de maio de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (SUBSÍDIO/VENCIMENTOS)	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-01	R\$ 6.600,00		10
Assessor Especial do Gabinete	CC-02	R\$ 6.600,00		01
Assessor de Comunicação	CC-09	R\$ 1.621,00	50%	07
Assessor de Licitação	CC-06	R\$ 2.000,00	100%	01
Assessor Jurídico I do Gabinete do Prefeito	CC-12	R\$ 3.000,00	70%	02
Assessor Jurídico II	CC-13	R\$ 3.000,00		01
Assessor Técnico	CC-07	R\$ 1.621,00	60%	06
Chefe de	CC-11	R\$ 1.621,00	40%	96

Divisão do Gabinete do Prefeito	CC-14	R\$ 6.600,00		01
Diretor de Departamento	CC-10	R\$ 1.621,00	50%	40
Diretor de Unidade I	CC-08	R\$ 1.621,00	100%	01
Diretor de Unidade II	CC-08	R\$ 1.621,00	50%	08
Diretor Financeiro	CC-05	R\$ 2.000,00	100%	01
Diretor Geral	CC-04	R\$ 2.000,00	100%	10
Diretor Escolar	CC-15	R\$ 5.386,75		05
Diretor Escolar Adjunto	CC-16	R\$ 3.847,69		05
Coordenador (Educação)	CC-17	R\$ 1.621,00	30%	15

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:72E38817

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 602/2026 - AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL O ORÇAMENTO -
SEC. DE CULTURA E TURISMO**

LEI MUNICIPAL Nº 602/2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, destinado a implantação de dotação ao orçamento vigente mediante a seguinte Unidade Orçamentária, Classificação Funcional Programática, Fonte de Recursos e Dotação:

02.017	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
23.695.2001.2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
1.700.0000	Transf. Convênios - Gov. Federal
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 500.000,00

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1o do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 08 de maio de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega

Código Identificador:66912E00

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

00005/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - CNPJ: 17.898.082/0001-36 - R\$ 72.305,28.

Lagoa - PB, 08 de maio de 2026

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:E0BFF4CB

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Gisélia Melo de Oliveira, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Lagoa - PB, 08 de maio de 2026

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:59B2C9C7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00019/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA UNIDADE DE SAÚDE DR. FRANCISCO MEDEIROS DANTAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL EMENDA – PROPOSTA Nº 08579.944000/1220–01; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BQS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.890,00; DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - R\$ 59.784,59; EQUIPOLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - R\$ 2.499,00; STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 12.320,00; VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - R\$ 1.990,34.

Nova Palmeira - PB, 08 de Maio de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:C4CEE1F9

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00032/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO SIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 51.679.359 KENIRA AMELIA DIAS - R\$ 36.000,00.

Nova Palmeira - PB, 08 de Maio de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:6AAA19F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DA PORTARIA Nº
146/2026/SANP, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

O Secretário de Administração do Município De Nova Palmeira – PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o erro material na PORTARIA Nº 146/2026/SANP, DE 28 DE ABRIL DE 2026, **onde se lê** no texto original:

“ Art. 1º Conceder as Férias ao servidor **CÍCERO ELIZEU LIMA**, matrícula Nº **0372**, ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **30 dias**, referente ao período aquisitivo de **2025 a 2026....”**

Leia-se:

“ Art. 1º Conceder as Férias ao servidor **CÍCERO ELIZEU LIMA**, matrícula Nº **0372**, ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **30 dias**, referente ao período aquisitivo de **2024 a 2025....”**

Mantêm-se inalterados os demais termos da Portaria.

Nova Palmeira - PB, 08 de Maio de 2026.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:612BAE8D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO: CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa G C DO AMARAL SERTANIA, CNPJ 05.581.589/0001-05, vencendo nos seguintes itens, 001, 002 e 003.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 939.900,00 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

Patos – PB, 08 de maio de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

Robealdo de Andrade Leite
Código Identificador:4EA68C94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.553.129/0001-76, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 322.980,00 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta reais).

Patos – PB, 08 de maio de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:78E349CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
555/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
555/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02. **OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto suprimir o montante de R\$ 139.360,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta reais) sobre o valor global do contrato, sendo que o valor atual de R\$ 224.075,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setenta e cinco reais), passando o seu valor global após formalização do termo de aditivo, para o valor de R\$ 84.715,00 (oitenta e quatro mil setecentos e quinze reais), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a Lei de Licitações e suas alterações. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 125 e incisos, Lei 14.133/21 e alterações posteriores. **SIGNATARIOS:** Prefeitura Municipal de Patos, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS** e do outro lado **JOSE SANTOS NETO, CNPJ 26.862.173/0001-02.**

PATOS/PB, 07 de maio de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:D4B80F6E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 10/04/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00026/2026 - 10.04.26 - MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA - CNPJ 45.156.770/0001-66 - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Salgadinho - PB, 10 de Abril de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Moraes
Código Identificador:7E32B0A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00018/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSULTORIA, ACESSORIA TÉCNICA, VISANDO: ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, REORGANIZAR E ESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VERIFICAR A PERIODICIDADE DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS E ORIENTAR SUA APLICAÇÃO; VERIFICAR LEGITIMIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE; REALIZAR ELEIÇÃO; ESTRUTURAR SALA DO CMS; EXECUTAR PROGRAMAS E OFICINAS MENSIS DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES; ACOMPANHAR REUNIÕES DA CIR (COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL) E DA CIB/E (COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/ESTADUAL); ELABORAR QUADRO DE METAS; ELABORAR E MANTER ATUALIZADO OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, TAIS COMO: RDQA,RAG, ALÉM DE DIGITAÇÃO, FATURAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE, TAIS COMO BPA,CNES,SIA/SUS, FPO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 23/04/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00032/2026 - 23.04.26 - INFORSAUDE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE - LTDA - CNPJ 19.423.963/0001-26 - R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Salgadinho - PB, 23 de Abril de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Moraes
Código Identificador:E9B28EAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de toalhas de banho 100% algodão, destinadas à composição de kits para distribuição gratuita em comemoração ao Dia das Mães, visando atender ações sociais promovidas pela Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00041/2026 - 08.05.26 - A CLEMENTINO DANTAS TECELAGEM LTDA - CNPJ 28.314.570/0001-75 - R\$ 24.000,00.

Salgadinho - PB, 08 de Maio de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Moraes
Código Identificador:17839F2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DE FORMA CONTINUADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, APRESENTANDO TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, FERRAMENTAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, ALÉM DE SUAS RESPECTIVAS ART, NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB. COMPREENDENDO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMOO DE REFERÊNCIA PORPOSTO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA - CNPJ: 45.156.770/0001-66 - R\$ 72.000,00.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Moraes
Código Identificador:00CB4CEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**DISPENSA Nº DV00018/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, VISANDO: ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, REORGANIZAR E ESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VERIFICAR A PERIODICIDADE DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS E ORIENTAR SUA APLICAÇÃO; VERIFICAR LEGITIMIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE; REALIZAR ELEIÇÃO; ESTRUTURAR SALA DO CMS; EXECUTAR PROGRAMAS E OFICINAS MENSIS DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES; ACOMPANHAR REUNIÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INFORSAUDE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE – LTDA - CNPJ: 19.423.963/0001-26 - R\$ 33.600,00.

Salgadinho - PB, 22 de Abril de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:47432D2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**DISPENSA Nº DV00020/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de toalhas de banho 100% algodão, destinadas à composição de kits para distribuição gratuita em comemoração ao Dia das Mães, visando atender ações sociais promovidas pela Prefeitura Municipal de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A CLEMENTINO DANTAS TECELAGEM LTDA - CNPJ: 28.314.570/0001-75 - R\$ 24.000,00.

Salgadinho - PB, 08 de Maio de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:E8AC1E62

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº02.00021/2025, Dispensa nº 00021/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa DT SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 29.332.622/0001-07.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E DISPONIBILIZANDO SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 12 de Maio de 2025, renovando a vigência para 12/05/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02.00021/2025 de 12 de Maio de 2026 à 12 de Maio de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12/05/2026 À 12/05/2027

São Mamede, 08 de Maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº02.00022/2025, Dispensa nº 00022/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa DT SOLUÇÕES E ORGANIZAÇÕES LTDA, CNPJ sob o n. 53.906.440/0001-79.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 12 de Maio de 2025, renovando a vigência para 12/05/2027, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02.00021/2025 de 12 de Maio de 2026 à 12 de Maio de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12/05/2026 À 12/05/2027

São Mamede, 08 de Maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Vandico Alves de Oliveira

Código Identificador:5FF6C36C

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00006/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ATRAÇÃO ÔRQUESTRA ÔMEGA " PARA AS FESTIVIDADES DO DIAS

DAS MAES NO DIA 09 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PUBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA - R\$ 20.000,00.

Serra Redonda - PB, 07 de Maio de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:8C756102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ATRAÇÃO ÔRQUESTRA ÔMEGA " PARA AS FESTIVIDADES DO DIAS DAS MAES NO DIA 09 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PUBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1007 2029 561.000 1 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00042/2026 - 07.05.26 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA - R\$ 20.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:10A5801B

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS
HABILITADOS

EDITAL Nº 001/2026 -- PNAB CICLO 02
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS
HABILITADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº054/2025 - GP, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2026** para Chamamento Público de **Fomento Cultural**, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final e homologação dos habilitados, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

WAGNER CHAVES DE LIMA

JULIANNA FERREIRA DO SANTO SILVA

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:140C1746

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 4X4, ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA Nº 021489/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, em favor da Empresa: **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, s/n, KM 73.5, Bloco II, Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas-MG, representada pelo Sr. Marcelo Haroldo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, pelo valor global de **R\$ 400.700,00 (Quatrocentos Mil e Setecentos Reais)** e **HOMOLOGAR** O Processo Administrativo nº 020/2026 e Adesão de Ata Registro de Preço nº 001/2026.

São José de Princesa/PB, 08 de maio de 2026.

JULIANO DINIZ DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:08DEAAB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00027/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00027/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Palco, Som, Iluminação, Geradores, Banheiros Químicos, Tendões e LED) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **CLAUDIO JOSE RODRIGUES SOUZA - CNPJ: 30.794.195/0001-50 - R\$ 62.000,00.**

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:DDBAB7AE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00028/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00028/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00028/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Galpão em Grid) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRODUTORA H MAIS TRANSMISSAO EM 4K LTDA - CNPJ: 42.084.370/0001-02 - R\$ 38.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:90A3EFFD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Organização, Homologação, Consultoria, Assessoria e Mobilização de Exposições Ranqueadas do Circuito 2026, junto aos Criadores de Caprinos, Ovinos e Bovinos, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, na 9ª Festa da Cabra, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS OVINOS E BOVINOS – APACCO+BOV - CNPJ: 09.307.596/0001-41 - R\$ 17.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:F57E87C9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Banda Os 3 do Nordeste) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA - CNPJ: 24.439.539/0001-00 - R\$ 100.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 08 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:8114546C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Lucas Aboiador) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MÚSICAIS LTDA - R\$ 101.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 08 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:0B4C85BD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00063/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Palco, Som, Iluminação, Geradores, Banheiros Químicos, Tendas e LED) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Estaduais – Convênio Secretaria Municipal de Cultura Dotação prevista no QDD2026 02.100 02100.13.392.0600.2024 02100.13.392.0600.2026 02100.13.392.0600.2058 3.3.90.39.00.00 – 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00063/2026 - 07.05.26 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES SOUZA - CNPJ 30.794.195/0001-50 - R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:35E18A6C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00064/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Galpão em Grid) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos

Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00028/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Estaduais – Convênio Secretaria Municipal de Cultura Dotação prevista no QDD2026 02.100 02100.13.392.0600.2024 02100.13.392.0600.2026 02100.13.392.0600.2058 3.3.90.39.00.00 – 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00064/2026 - 07.05.26 - PRODUTORA H MAIS TRANSMISSAO EM 4K LTDA - CNPJ 42.084.370/0001-02 - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:D7170A07

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00065/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Organização, Homologação, Consultoria, Assessoria e Mobilização de Exposições Ranqueadas do Circuito 2026, junto aos Criadores de Caprinos, Ovinos e Bovinos, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, na 9ª Festa da Cabra, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos próprios Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Dotação prevista no QDD2026 2080.20.606.0800.2099 8155.3.3.90.39.00.00 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00065/2026 - 07.05.26 - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS OVINOS E BOVINOS - APACCO+BOV - CNPJ 09.307.596/0001-41 - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:2B86922A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00066/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Banda Os 3 do Nordeste) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recurso Federal – Convênio 2026 – Ministério do Turismo Secretaria Municipal de Cultura Dotação prevista no QDD2026 02.100 02100.13.392.0600.2024 02100.13.392.0600.2026 02100.13.392.0600.2058 3.3.90.39.00.00 – 700. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00066/2026 - 08.05.26 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 24.439.539/0001-00 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:E4EDDF4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00067/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Lucas Aboiador) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:., VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00067/2026 - 08.05.26 - LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 51.344.897/0001-01 - R\$ 101.000,00 (cento e mil reais).

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:B025547A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00027/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Palco, Som, Iluminação, Geradores, Banheiros Químicos, Tendões e LED) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 07/05/2026.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:0D6107B4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00028/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Galpão em Grid) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 07/05/2026.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:170700E8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Organização, Homologação, Consultoria, Assessoria e Mobilização de Exposições Ranqueadas do Circuito 2026, junto aos

Criadores de Caprinos, Ovinos e Bovinos, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, na 9ª Festa da Cabra, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 07/05/2026.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:04B665C1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Lucas Aboiador) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 08/05/2026.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:510E5C3F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Banda Os 3 do Nordeste) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 08/05/2026.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:01063199

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00027/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00027/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Palco, Som, Iluminação, Geradores, Banheiros Químicos, Tendões e LED) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00027/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:C5C863CA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00028/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00028/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Galpão em Grid) para realização de Festividades da Festa da Cabra, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00028/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:343E342D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Organização, Homologação, Consultoria, Assessoria e Mobilização de Exposições Ranqueadas do Circuito 2026, junto aos Criadores de Caprinos, Ovinos e Bovinos, durante os dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, na 9ª Festa da Cabra, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Dayvison Romeryto Diniz Soares Silva, Secretário Municipal, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:4548276F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Banda Os 3 do Nordeste) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 08 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:D081760A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para prestação de serviços de Apresentação Artística de Banda e Artista Musical (Lucas Aboiador) na 9ª Festa da Cabra, durante o dia 08 (oito) de maio de 2026, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 08 de Maio de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:46F95549

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº
00005/2021

Nº do contrato 00036/2021-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. **Nº do Aditivo** 06. **Objeto** PRORROGAÇÃO DE

PRAZO AO CONTRATO. Fundamento Legal na Lei 8.666/93.
Data da Assinatura 15/04/2026.

Publicado por:
 Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:E767CE83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº
90017/2025

Nº do contrato 00143/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** AZANATHE MARIA LIMA DA SILVA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21.
Data da Assinatura 30/04/2026.

Publicado por:
 Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:IDCFECFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 00016/2023

Nº do contrato 00123/2023-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** RUMOS LOCACAO E SERVICOS LTDA **Nº do Aditivo** 03. **Objeto** PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO. **Fundamento Legal** na Lei 8.666/93.
Data da Assinatura 08/05/2026.

Publicado por:
 Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:5E4D872B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0491/2026 ALHANDRA EM 28 DE ABRIL 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **EDVALDO DE MORAIS CARREIRO**, do cargo de Médico, Mat. 305929, do Quadro de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 28 de abril de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:6A429956

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRÉ-LIMINAR DE HABILITAÇÃO -
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO Nº 00001/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, ou Pessoa Física, para contratação especializada para prestação de serviços médicos especializados, por meio de consultas ambulatoriais, nas especialidades diversas especificadas no Termo de Referência, visando atender às demandas da população assistida pela Prefeitura Municipal de Arara PB. **CRENCIADOS** nos termos do instrumento convocatório: AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO; AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO LTDA; B & N ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL E CIRURGICOS LTDA; CLINICA INVESTCLIN – ALAGOA GRANDE LTDA; INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI e POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA. **PROponentes INABILITADOS:** INSTITUTO VISAO PARA TODOS; MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA; CAMILA ALIPIO PEDROSA SERVICOS MEDICOS LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arara/PB, designados na forma legal, para proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, mediante consultas ambulatoriais, destinados ao atendimento da população assistida pela rede municipal de saúde de Arara/PB, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Após análise técnica e documental da documentação apresentada pelas interessadas, a Comissão deliberou da seguinte forma:

1. DAS PROPONENTES HABILITADAS

As proponentes abaixo relacionadas atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital convocatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições previstas no instrumento convocatório, razão pela qual ficam declaradas **HABILITADAS**:

AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO

CPF: 021.109.864-76 - Especialidade pleiteadas: Neurologia Pediátrica e Neurologia – Itens 04 e 05 do Edital.

1.2 AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO LTDA

CNPJ: 34.536.437/0001-66 - Especialidades pleiteadas: Neurologia Pediátrica e Neurologia – Itens 04 e 05 do Edital.

1.3 B & N ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL E CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 36.244.799/0001-09 - Especialidade pleiteadas: Oftalmologia Especializada – Item 14 do Edital.

1.4 CLÍNICA INVESTCLIN – ALAGOA GRANDE LTDA

CNPJ: 61.672.223/0001-90 - Especialidades pleiteadas: Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologia, Pediatria, Pneumologia, Reumatologia, Angiologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Mastologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Eletroencefalograma e Ecocardiograma, conforme itens do edital.

1.5 INVESTCLIN CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 47.616.011/0001-64 - Especialidades pleiteadas: Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologia, Pediatria, Pneumologia, Reumatologia, Angiologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Mastologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Eletroencefalograma e Ecocardiograma, conforme itens do edital.

1.6 L A BARBOSA JUNIOR EIREL

CNPJ: 33.575.088/0001-29 - Especialidades pleiteadas: Ginecologia item 2, Ortopedia item 3, Neurologia Pediátrica item 4, Otorrinolaringologia item 9, Urologia item 10, Dermatologia item 11, Gastroenterologia item 12, Eletroencefalograma item 15, Ecocardiograma item conforme itens do edital.

1.7 POLIVIDA CLÍNICA DE SAÚDE POPULAR LTDA

CNPJ: 22.494.864/0001-40 - Especialidades pleiteadas: Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Neurologia, Pediatria, Reumatologia, Angiologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Mastologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Eletroencefalograma e Ecocardiograma, conforme itens do edital.

2. DAS PROPONENTES INABILITADAS

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que as empresas abaixo relacionadas descumpriram exigência expressa prevista no Item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que

estabelece que o local da prestação dos serviços, quando executado fora do Município de Arara/PB, deverá estar situado em distância máxima de 60 km da sede do município, em observância ao princípio da economicidade, considerando que o transporte dos pacientes será custeado pela Administração Municipal.

Dessa forma, ficam declaradas **INABILITADAS**:

2.1 CAMILA ALÍPIO PEDROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 46.917.501/0001-38 - Especialidade Pleiteada: Ortopedia, item 03 do Edital.

A empresa possui sede no Município de Sousa/PB, localizado a aproximadamente 380 km do Município de Arara/PB, ultrapassando significativamente o limite máximo previsto no edital.

Fundamentação:

Descumprimento do Item 4.2 do Termo de Referência;

Violação ao princípio da economicidade;

Inobservância das condições obrigatórias do edital.

2.2 INSTITUTO VISÃO PARA TODOS

CNPJ: 09.010.563/0001-35 - Especialidade Pleiteada: Otolmologia, item 14 do edital)

A empresa possui sede no Município de João Pessoa/PB, situado a aproximadamente 144 km do Município de Arara/PB, excedendo o limite máximo estabelecido no edital.

Fundamentação:

Descumprimento do Item 4.2 do Termo de Referência;

Violação ao princípio da economicidade;

Inobservância das condições obrigatórias do edital.

2.3 MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 21.474.357/0001-81 - Especialidades Pleiteadas: Ginecologia, item 02 do edital, oftalmologia, item 14 do edital, ortopedia, item 03 do edital, neurologia, item 05 do edital.

A empresa possui sede no Município de São Paulo/SP, conforme cartão do CNPJ, em distância manifestamente incompatível com a exigência editalícia estabelecida para execução do objeto.

Fundamentação:

Descumprimento do Item 4.2 do Termo de Referência;

Violação ao princípio da economicidade;

Inobservância das condições obrigatórias do edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente julgamento foi realizado em conformidade com:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

Termo de Referência – Anexo I;

Princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e economicidade.

4. DOS RECURSOS

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos administrativos, contados da publicação desta ata, nos termos previstos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arara/PB.

Informações: das 08:00 as 13h dos dias úteis, no endereço: Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.

Arara - PB, 08 de maio de 2026

MARCONDES CUNHA BEZERRA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros

Código Identificador:72E428B3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BANANEIRAS PARQUE PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO INTEGRAL DO EVENTO "O MELHOR SÃO JOÃO DE NOSSAS VIDAS", PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, COMPREENDENDO AS EDIÇÕES DE 2026 A 2030 (EDIÇÃO 2026: DIAS 20, 21, 22 E 23 DE JUNHO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação: 11.000 – Secretaria da Cultura e Turismo; 13.392.2020.2066 – Promoção e Realização de Eventos Artísticos e Culturais; Fonte: 1001 – Recursos Ordinários; Elemento: 3390.39.99.. VIGÊNCIA: até 30/03/2030. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00022/2026 - 30.03.26 - FABIO DE ALMEIDA COELHO - R\$ 5.449.283,35.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:D26C158D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES - R\$ 90.000,00.

Bom Sucesso - PB, 27 de Abril de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:3252023C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada para a execução de serviços de engenharia, no fornecimento de mão de obra para executar os serviços de limpeza e caiação de meio fio em todas as vias e ruas de Bom Sucesso, no Distrito Serrinha, Sítio Catolezinho, Sítio Várzea do Mari e Sítio São Bento, áreas existentes de pavimentação e roço nas estradas vicinais do município de bom sucesso–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REMAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 468.708,80.

Bom Sucesso - PB, 08 de Maio de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F4E809F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e J P DE ARAUJO, CNPJ: 52.653.603/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2026 À 08/05/2027

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 08 de maio de 2026, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:206366C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VENCEDORES:

1 - J P DE ARAUJO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.653.603/0001-96.

Valor Global: R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).

2 - LUCIANO QUEIROZ ROLIM | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.869.589/0001-24.

Valor Global: R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais).

Bonito de Santa Fé – PB, 07 de maio de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Pregoeira

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:43CA4A0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 229/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E JR MUNIZ

ENGENHARIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20 e **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 26.951.460/0001-99, com sede na Estrada RN 129, n.º 10 A, Bairro Centro, Lajes Pintadas - RN, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 229/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Clausula Quarta** do contrato originário de nº 229/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 19 de junho de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 229/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Bonito de Santa Fé – PB, 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 26.951.460/0001-99
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
Nome:

CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:3CD0FEA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

O **PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - J P DE ARAUJO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.653.603/0001-96.

Valor Global: **R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

2 - LUCIANO QUEIROZ ROLIM | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.869.589/0001-24.

Valor Global: **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais).**

Bonito de Santa Fé – PB, 07 de maio de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:62606525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

O **PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - J P DE ARAUJO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.653.603/0001-96.

Valor Global: **R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**

2 - LUCIANO QUEIROZ ROLIM | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.869.589/0001-24.

Valor Global: **R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais).**

Bonito de Santa Fé – PB, 07 de maio de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:BA2A1B1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0002-41 E IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA, CNPJ: 29.133.351/0001-52.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Valor Global: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2026 À 27/03/2027.

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA-PB, 27 de março de 2026, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, PREFEITO E EMPRESA CONTRATADA.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:9AF1BFBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

VENCEDORES:

1 - Iraci Palmeira da Costa Silva - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52

Valor Global: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

CACIMBA DE AREIA – PB, 25 de março de 2026.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:FD21CE4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS DE AREIA-PB
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 08/2025

Instrumento: 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo e vigência do Contrato n.º 08/2025

Processo de Dispensa nº 05/2025.

Contratante: Câmara Municipal se Cacimba de Areia, CNPJ sob o nº 11.364.725/0001-85

Empresa Contratada: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco – PB, João Pessoa – PB, CEP: 58.046-005.

Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e Igual valor do Contrato firmado entre as partes em 07 de abril de 2025, nos termos previsto em sua Cláusula Quarta – do Prazo e Vigência do contrato.

Fundamento Legal: artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Signatários:** **Fernando Junior Alves Ferreira – Presidente e Marcos Helder Nunes Vieira – Representante legal. Cacimbas de Areia/PB, 07 de abril de 2026.**

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:F0336E78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 61/2025 DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E LUCAS FIRMINO BARBOZA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 081.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCAS FIRMINO BARBOZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.101.963/0001-68, com sede no endereço a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 140, centro, Passagem – PB, CEP: 58.734-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 61/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados abaixo discriminados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% sob cada item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 168.038,25 (Cento e Sessenta e Oito Mil Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimba de Areia - PB, 06 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional
Contratante

LUCAS FIRMINO BARBOZA
CNPJ/MF: 06.101.963/0001-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador: 5074860A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - Iraci Palmeira da Costa Silva - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52

Valor Global: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

CACIMBA DE AREIA – PB, 26 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador: 2DE29F5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - Iraci Palmeira da Costa Silva - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52.

Valor Global: R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

CACIMBA DE AREIA – PB, 26 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador: 20EEB034

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 50/2024,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CACIMBAS-PB E A EMPRESA CLINICA LAURA DE
FATIMA LTDA, CNPJ: 01.515.232/0001-45**

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 50/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA CLINICA LAURA DE FATIMA LTDA, CNPJ: 01.515.232/0001-45, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretária de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro - Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. **CONTRATADA: CLINICA LAURA DE FATIMA LTDA**, CNPJ: 01.515.232/0001-45, com sede na Rua Paulo Soares, nº 05, Bairro Centro, na cidade de São José do Egito, PÈ, CÈP 56.700-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 50/2024, oriundo do Credenciamento nº 02/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 25 de abril de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 50/2024 até 24 de abril de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços e/ou em parcelas mensais. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde
Contratante

CLINICA LAURA DE FATIMA LTDA
CNPJ: 01.515.232/0001-45
Contratado

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:38ADBA71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00002/2026

A Prefeitura Constitucional do Município de Cajazeirinhas em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência, torna público o julgamento do pedido de reconsideração interposto pela licitante E C A DE MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.107.599/0001-49. A Prefeita decide manter a íntegra da decisão do Agente de Contratação proferida em 23/04/2026, devidamente fundamentada nos autos, que decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, julgar pelo seu INDEFERIMENTO TOTAL. A decisão fundamenta-se no descumprimento do item 3.11 do Edital, do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Acórdão 2673/2021 – Plenário do TCU, em razão de vício insanável na garantia de proposta apresentada, indicando como segurado o Município de Aparecida/PB (beneficiário divergente e valor insuficiente), restando mantido o ato de desclassificação da referida empresa. A íntegra da decisão fundamentada encontra-se disponível no site oficial do Município e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cajazeirinhas/PB, 08 de maio de 2026.

LUANA MARA DE ALMEIDA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:32F73566

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 01.00142/2025
PREGÃO 0022/2025.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.279.55210001-01, sediada na CHACARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDADE, ZONA RURAL, SN, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.

MOTIVO DA RESCISÃO: A presente rescisão unilateral decorre da seguinte motivação:

Com base no processo administrativo de responsabilização- PAR nº002/2026 onde discorre sobre a inexecução contratual por parte da contratada, que infringe a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original- DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO. A conclusão do processo administrativo se deu com as penalidades legais citadas: A-Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste ente municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da lei 14.133/2021. B-Rescisão contratual unilateral, sem direito a indenização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RESCISÃO do contrato nº 01.00142/2025 e arts. 137 e 138 da mesma lei. Firmarem o presente instrumento de RESCISÃO UNILATERAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026

SUELIO FELIX DE ALENCAR.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:68DE155B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO DA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 010/2025

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 010/2025. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestar serviços na construção do Aterro para a Praça da Olaria no Município de Curral Velho/PB, conforme Transferência Especial de Nº 448/2024 do Governo do Estado da Paraíba, conforme planilhas orçamentárias. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.892.019/0001-28. **INFORMAÇÕES:** no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho/PB, 08 de maio de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:E4367F41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO
PE 007 2026

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 007/2026

Contrato Administrativo: nº 00042/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

Contratada: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15

Objeto do Contrato: Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Município de Diamante/PB, até o final do exercício de 2026.

Objeto da Publicação: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 00042/2026, firmado com a empresa ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Motivo: A contratada deixou de realizar a entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal, mesmo após emissão das ordens de compra, reenvios e notificações encaminhadas, caracterizando inadimplemento contratual e quebra das obrigações pactuadas.

Fundamentação Legal: Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo.

Efeitos: Fica extinto unilateralmente o contrato, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada, aplicação das sanções administrativas cabíveis e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos.

Data da Extinção: 05 de maio de 2026.

Diamante/PB, 05 de maio de 2026.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal de Diamante/PB

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:0A681CBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 00018/2025.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00104/2025, Dispensa nº 00018/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA, CNPJ: 08.706.467/0001-63.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADOS A ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE EMAS/PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105 107 Lei nº 14.133/2021.

Emas-PB, 07 de maio de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita

Publicado por:

Lynda Nunes Galdino

Código Identificador:4E41D72F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 0005/2025

Processo Licitatório nº250120PP00005. Contrato nº 016/2025.

Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referência em Anexo. **Contratado:** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90
Data da assinatura: 09 de março de 2026. **Aditivo de acréscimo de valor no percentual de 18 %.**

Igaracy-PB, 09 de março de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:FC834565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0005/2025

Processo Licitatório nº250120PP00005. Contrato nº 016/2025.

Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referência em Anexo. **Contratado:** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90
Data da assinatura: 09 de março de 2026. **Vigência:** 10 (Dez) MESES a contar do encerramento do contrato.

Igaracy-PB, 09 de março de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:E6812537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 04/2025

Processo Licitatório nº250120PP00004. Contrato nº 028/2025.

Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referência em Anexo. **Contratado:** VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.
Data da assinatura 10 de fevereiro de 2026. **Acréscimo de valor de 18 %.**

Igaracy-PB, 29 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:78D64815

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0004/2025**

Processo Licitatório nº250120PP00004 . Contrato nº 028/2025. Objeto:Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga com lotação na Unidade de Saúde Dr. Olivio de Assis Bandeira em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município de Igaracy-pb Conforme Termo de referencia em Anexo. **Contratado: VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90 Data da assinatura: 29 de abril de 2026. Vigência: 10 (DEZ) MESES.**

Igaracy-PB, 29 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B3901962

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 06/2025**

Processo Licitatório nº250120PP00007 Contrato nº 044/2025. Objeto:Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga com lotação na Unidade de Saúde Dr.Olivio de Assis Bandeira em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referencia em Anexo. **Contratado:VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.Data da assinatura 10 de fevereiro de 2026.** Acrescimento de valor de 18 %.

Igaracy-PB, 29 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:FC7D5C67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0006/2025**

Processo Licitatório nº250120PP00006. Contrato nº 044/2025. Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga com lotação na Unidade Móvel de Urgência- SAMU 192 Base Descentralizada de Igaracy – PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referencia em Anexo.. **Contratado: VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90 Data da assinatura: 29 de abril de 2026. Vigência: 10 (Dez) MESES a contar do encerramento do contrato.**

Igaracy-PB, 29 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:1217D474

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0007/2025**

Processo Licitatório nº250120PP00007. Contrato nº 045/2025. Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga com lotação na Unidade de Saúde Dr. Olivio de Assis Bandeira em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referencia em Anexo.. **Contratado: VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.Data da assinatura 10 de fevereiro de 2026.** Acréscimo de valor de 18 %.

Igaracy-PB, 29 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B4B5B4E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0007/2025**

Processo Licitatório nº250120PP00007. Contrato nº 045/2025. Objeto: Contratação de Profissionais para preenchimento de vaga com lotação na Unidade de Saúde Dr.Olivio de Assis Bandeira em Igaracy-PB. Atendendo a contratação temporária por excepcional interesse público neste município. Conforme Termo de referencia em Anexo.. **Contratado: VALLE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 58.960.052/0001-90.Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2026.** **Vigência: 10 (Dez) MESES a contar do encerramento do contrato.**

Igaracy-PB, 24 de fevereiro de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B441FFF7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 0007/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA ESCOLA JACINTA CHAVES PAULO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Convênio no 0492/2019. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 11/05/2026, ÀS 16H00MIM; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2026, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/06/2026 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/06/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://ITAPORANGA.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>.

ITAPORANGA, 07 DE MAIO DE 2026.

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4D6C4D0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONVOCAÇÃO DE
LICITANTES REMANESCENTES PARA NEGOCIAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, através do Prefeito Constitucional, torna pública a **REVOGAÇÃO PARCIAL** da adjudicação dos itens **3, 4, 10, 15, 19, 36, 37, 38, 39, 42, 50, 54, 75 e 92** da Pregão Eletrônico nº 0001/2026, anteriormente atribuídos à BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 33.613.876/0001-62**, em virtude do DISTRATO UNILATERAL, sendo a referida empresa excluída do certame em relação aos referidos itens.

Ato contínuo, ficam **CONVOCADAS** as empresas, para assumirem os itens 3, 4, 10, 15, 19, 36, 37, 38, 39, 42, 50, 54, 75 e 92.

Fica marcada sessão pública no sistema eletrônico para o dia 12 de maio de 2026, às 10h00, com a finalidade de dar início à fase de negociação dos itens remanescentes com as empresas convocadas. Após a negociação, as empresas deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta readequada aos últimos lances registrados, bem como entregar as certidões atualizadas exigidas no edital e proceder à assinatura do contrato. O não comparecimento à sessão ou o não atendimento das exigências será interpretado como desistência da contratação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga:

<https://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>
ou através do e-mail: licitacao@itaporanga.pb.gov.br

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:07C80858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONVOCAÇÃO DE
LICITANTES REMANESCENTES PARA NEGOCIAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0114/2025

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, através do Prefeito Constitucional, torna pública a **REVOGAÇÃO PARCIAL** da adjudicação dos itens **1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146** do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, anteriormente atribuídos à MECA REALIZACOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 15.102.649/0001-90** em virtude do DISTRATO UNILATERAL, sendo a referida empresa excluída do certame em relação aos referidos itens.

Ato contínuo, ficam **CONVOCADAS** as empresas, para assumirem os itens 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146.

Fica marcada sessão pública no sistema eletrônico para o dia 12 de maio de 2026, às 10h00, com a finalidade de dar início à fase de negociação dos itens remanescentes com as empresas convocadas.

Após a negociação, as empresas deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta readequada aos últimos lances registrados, bem como entregar as certidões atualizadas exigidas no edital e proceder à assinatura do contrato. O não comparecimento à sessão ou o não atendimento das exigências será interpretado como desistência da contratação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga:

<https://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>
ou através do e-mail: licitacao@itaporanga.pb.gov.br

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C48FDC90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 066/2024

OBJETO: REALIZAR O SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: EDNA CAVALCANTE BATISTA; CNPJ: 24.411.256/0001-50.

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O prazo terá prorrogação de 12 (doze) meses, passará a vigorar até 24 de abril de 2027.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5BEC2BB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o item 1 do contrato nº 104/2025 em 20% (vinte por cento), equivalendo a mais 01 (UM) VAN o contrato que objetivou a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, Contrato nº 104/2025, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 124, I, b da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato Nº 104/2025, **acrescida em 20%**, alterando o valor total do contrato para R\$ **863.985,60 (Oitocentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: ELVES PAZ DE SOUSA LTDA, CNPJ sob o Nº 33.933.594/0001-42

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DE10B9F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2026

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

No PROCESSO, onde se lê:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato nº 066/2024 administrativos a Sra. Lídia Moreira Dantas, Secretária de Administração, Matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 066/2024 a Sra. ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO.

Leia-se:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato nº 066/2024 administrativos a Sra. Lídia Moreira Dantas, Secretária de Administração, Matrícula nº 128005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 066/2024 o Sr. João Bosco Junior Batista, Assistência Administrativo, Matrícula nº 20103861.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 20 de abril de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador:61CE9719

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2026**

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato nº 077/2026 administrativos a Sra. Lídia Moreira Dantas, Secretária de Administração, Matrícula nº 128005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 077/2026 o Sr. João Bosco Junior Batista, Gerencia de Contratos e Convênios, Matrícula nº 20103991.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 30 de abril de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador:D91F6081

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial nas localidades Sítio Cassianos, Sítio Fazenda Nova e na Rua Francisco Claudino Fernandes, situadas no Município de Joca Claudino/PB, compreendendo a realização de pavimentação em paralelepípedo previsto em projeto, execução de meio-fio, sarjetas, dispositivos de drenagem superficial, regularização e compactação de subleito, base e demais serviços complementares necessários à plen; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: M H F DE FREITAS LTDA - R\$ 378.372,35.

Joca Claudino - PB, 06 de Abril de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:4630983C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial nas localidades Sítio Cassianos, Sítio Fazenda Nova e na Rua Francisco Claudino Fernandes, situadas no Município de Joca Claudino/PB, compreendendo a realização de pavimentação em paralelepípedo previsto em projeto, execução de meio-fio, sarjetas, dispositivos de drenagem superficial, regularização e compactação de subleito, base e demais serviços complementares necessários à plen. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 06/04/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00090/2026 - 06.04.26 - M H F DE FREITAS LTDA - R\$ 378.372,35.

Joca Claudino - PB, 06 de Abril de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:5BA9C9BC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de adequação de estradas vicinais no Município de Joca Claudino/PB, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 939613/2022 – Operação nº 1084300–30, celebrado entre o Município de Joca Claudino/PB e a União, por intermédio do Governo Federal, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 26 782 0160 1112 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000143 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO TERMO DE COMPROMISSO Transferegov.br nº 939613/2022/MAPA/CAIXA 000144 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 07/04/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00094/2026 - 07.04.26 - M H F DE FREITAS LTDA - R\$ 333.709,12.

Joca Claudino - PB, 07 de Abril de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:4B9F00A4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Artista BRENDA CIBELLY, para realizar no dia 08 de maio de 2026 uma apresentação em via pública com no mínimo de 00:45 horas duração, na FESTA DO DIA DAS MÃES – da cidade Joca Claudino–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74,

inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 13 392 0100 2003 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 0010 2069 EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 000714 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00115/2026 - 07.05.26 - MARCELLUS - PRODUcoes E EVENTOS LTDA - CNPJ 21.928.442/0001-72 - R\$ 30.000,00.

Joca Claudino-PB 07 de maio de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:29937D72

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURUPIRANGA/PB.**

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23, com sede R ESPÍRITO SANTO, 1440, LINHO, ERECHIM, CEP: 99.704-396, representada neste ato pelo(a) Sr(a) , **IVANOR ZAIONS**, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Solteiro, data de nascimento 19/09/1983, nº do CPF 008.980.470-80, documento de identidade 4083813041, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA MARANHÃO, número 591, apartamento 403, bairro / distrito FATIMA, município ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.709-226, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 028/2026, processo administrativo n.º 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa**

especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
24	CETOPROFENO 150MG	Comprimidos	5000	RS 1,00	RS 5.000,00
VALOR TOTAL		RS 5.000,00 (Cinco mil reais).			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Zafra Distribuidora De Medicamento E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23

IVANOR ZAIONS

CPF: 008.980.470-80

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:9E3B3941

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026 .**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURIPIRANGA/PB.**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 62.077.080/0001-30, com sede na Avenida Manoel Borba, 720, centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-123, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Maria do Carmo de Lima e Silva**, residente na Rua Doutor Luiz de Franca Amaral, 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.804-509, portador(a) do CPF nº 195.027.884-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº xxx/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, , com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB** , conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	OXCARBAZEPINA300MG	Comprimidos	12000	R\$ 0,99	R\$ 11.880,00
34	ATENOLOL 25MG	Comprimidos	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
37	CLOMIPRAMINA 25MG	Comprimidos	12000	R\$ 1,19	R\$ 14.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.410,00	(Vinte sete mil e quatrocentos e dez reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Saudenord Comercio Hospitalar LTDA

CNPJ sob o nº 62.077.080/0001-30

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

CPF: 195.027.884-00

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:25CD4470

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na ROD BR 101 NORTE, SN, JARDIM PAULISTA, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **CARLOS FREDERICO SALAZAR DA PONTE**, residente na avenida boa viagem, 2958 apt., Recife/PE, 51190-999, portador(a) do CPF nº 103.642.854-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 031/2026, processo administrativo n.º 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
46	RISPERIDONA IMG/ML	Frascos	3000	R\$ 9,42	R\$ 28.260,00
VALOR TOTAL		R\$ 28.260,00 (Vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais).			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Drogafonte LTDA
CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26

CARLOS FREDERICO SALAZAR DA PONTE
CPF: 103.642.854-00

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:B91EA500

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURIPIRANGA/PB.**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 56.982.062/0001-09, com sede na R SAO MATEUS, 220, PARREAO, Fortaleza-CE, CEP: 60.410-329, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **JOSE D ALMEIDA**, nacionalidade PORTUGUESA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 18/06/1953, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 201.474.223-53, identidade: W121073Q, órgão expedidor: SPMF/SR/DPF-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA RUI BARBOSA, número 475, bairro MEIRELES, APT: 702; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.115-220., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 032/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
8	OLMESARTANA 40MG SIMPLES	Comprimidos	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
12	MEBENDAZOL 100MG	Comprimidos	600	R\$ 0,39	R\$ 234,00
14	BUPROPIONA 150MG	Comprimidos	40000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
15	BISOPROLOL 2,5MG	Comprimidos	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25MG +6,25MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75ML	Frascos	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400MG/ML + 57MG/ML	Frascos	800	R\$ 16,90	R\$ 13.520,00
18	CLONAZEPAM 2MG	Comprimidos	140000	R\$ 0,05	R\$ 7.000,00
19	FENTANILA 0,05MG 2ML	Ampolas	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
21	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG (COMPRIMIDO SUBLINGUAL)	Comprimidos	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
23	OXCARBAZEPINA 600MG	Comprimidos	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
26	ACEBROFILINA 50MG/5ML	Frascos	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
27	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/G	Bisnagas	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
29	FENOBARBITAL 100MG/ML	Ampolas	2000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
36	ALBENDAZOL 400MG	Comprimidos	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
38	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM:150MG/ML FORMA FARMACÊUTICA : SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	2000	R\$ 12,70	R\$ 25.400,00
39	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comprimidos	25000	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
40	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA	Ampolas	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
41	QUETIAPINA 100MG	Comprimidos	20000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
42	QUETIAPINA 50MG (Item destinado a Cota Principal 75% do total – Ampla Concorrência).	Comprimidos	33750	R\$ 6,00	R\$ 202.500,00
43	QUETIAPINA 50MG (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	Comprimidos	11250	R\$ 6,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 400.324,00	(Quatrocentos mil e trezentos e vinte e quatro reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art.

84 da Lei Federal 14.133/21. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Girassol Representacoes De Medicamentos
E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ sob o nº 56.982.062/0001-09

JOSE D ALMEIDA
CPF: 201.474.223-53

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:B7F5BE7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 033/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **SEMPREMED COMERCIO ATACADISTA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 61.842.701/0001-62, com sede na AV CALDAS JUNIOR, 381, TRES VENDAS, ERECHIM/RS, CEP: 99.713-150, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Rodrigo Piccinin**, residente na Rua Almirante Barroso, 251, centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-122, portador(a) do CPF nº 899.758.630-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 033/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
10	CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	20000	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Sempremed Comercio Atacadista LTDA,
CNPJ sob o nº 61.842.701/0001-62

RODRIGO PICCININ
CPF: 899.758.630-00

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:C09934E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 034/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026** **PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB.

O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 31.151.224/0001-28, com sede na R SANTOS DUMONT, 1118, SAO CRISTOVAO, Erechim/RS, CEP: 99.709-370, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **SERGIO AUGUSTO BERGAMIN**, brasileiro, natural de Erechim/RS, residente e domiciliada na Rua Anna Golin Grazziotin, nº 91, Bairro Petit Vilage, CEP 99708-347, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade nº 9006981543 - SSP/RS e CPF nº 231.711.620-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
5	BETAISTINA 24MG	Comprimidos	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
6	NESINA 25MG	Comprimidos	5000	R\$ 5,25	R\$ 26.250,00
33	SERTRALINA 100MG	Comprimidos	15000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais).		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Anjomed Distribuidora De Medicamentos LTDA,

CNPJ sob o nº 31.151.224/0001-28

SERGIO AUGUSTO BERGAMIN

CPF: 231.711.620-91

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:447BC7B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURIPIRANGA/PB.**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 61.853.683/0001-14, com sede na Rua Machado de Assis, 1237, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-066, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **JULIANA TOMAZZONI**, brasileira, solteira, cadastrada no CPF sob o nº: 015.685.710-38, e portadora da identidade nº 4101006494, residente e domiciliado na Rua Paulo Pedro Zimmer, no 193, bairro Zimmer, CEP: 99.702-022, Erechim - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 035/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
7	BETAMETASONA DEXCLOFENIRAMINA	Frascos	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 27 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário De Saúde

Boaz Saúde E Segurança LTDA
CNPJ Sob o nº 61.853.683/0001-14
JULIANA TOMAZZONI
CPF: 015.685.710-38

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:0221CD48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 036/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURUPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP:55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, com sede na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.622.040 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, nº 2594, apto. 502, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-540, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº xxx/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	GABAPENTINA 300MG	Comprimidos	20000	RS 0,32	RS 6.400,00
3	VALPROATO DE SÓDIO 250MG (CAPSULA)	Cápsulas	30000	RS 0,34	RS 10.200,00
9	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	Frascos	600	RS 8,41	RS 5.046,00
11	CLINDAMICINA 150MG/ML	Ampolas	50	RS 3,49	RS 174,50
13	PROPRANOLOL 40MG	Comprimidos	5000	RS 0,05	RS 250,00
20	HEPARINA 5000UI/ML	Ampolas	500	RS 18,19	RS 9.095,00
22	OMEPRAZOL INJETÁVEL	Ampolas	3000	RS 8,31	RS 24.930,00

25	ACEBROFILINA 25MG/5ML	Frascos	1000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
30	LIDOCAINA 2%GEL	Bisnagas	400	R\$ 5,24	R\$ 2.096,00
35	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	Bisnagas	2000	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
44	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	Ampolas	500	R\$ 5,69	R\$ 2.845,00
45	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	Ampolas	500	R\$ 5,69	R\$ 2.845,00
VALOR TOTAL			R\$ 84.601,50 (Oitenta e quatro mil seiscientos e um reais e cinquenta centavos).		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantagem para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao

fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Send Pharma Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares LTDA
CNPJ Sob o nº 47.783.547/0001-74
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF: 293.247.854-00

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:95232ACE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL E DE USO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JURIPIRANGA/PB.**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 40.274.423/0001-85, com sede na R JACINTO GODOY, 390, centro, ERECHIM, CEP: 99.700-384, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **MARCIA REGINA ROSSI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, divorciada, nascida em 05/08/1973, empresária, com residência e domicílio em Erechim/RS, sito a Rua Jacinto Godoy, nº 363 – Bairro Centro, CEP 99701-510, carteira de identidade nº 5113599673, expedida pela SSP/RS e CPF nº 634.605.640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 030/2026, processo administrativo nº 007/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a**

controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL Total
28	DIMETICONA 40MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
31	TENOXICAN 20MG	Comprimidos	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
32	SALBUTAMOL	Sprays	200	R\$ 13,44	R\$ 2.688,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.118,00 (Quatro mil e cento e dezoito reais).		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.11 A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 23 de abril de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

CLM Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ sob o nº 40.274.423/0001-85

MARCIA REGINA ROSSI

CPF: 634.605.640-91

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:F44A009A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO LEI Nº 11/2026 - EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de **R\$ 270.550,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para atendimento as despesas a serem realizadas para Educação em Tempo Integral, junto a Secretaria de Educação.

§ 12 Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO SUB FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL PROJETO ATIVIDADE: 2059 - Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.1.90-04.99 - Contratação por tempo determinado R\$ 23.850,00
- 3.1.90.11.99 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil R\$ 67.450,00
- 3.1.90-11-99 - Obrigações Patronais R\$15.900,00
- 3.3.90.30.99 - Material de Consumo R\$ 23.850,00
- 3.3.90.36-99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 15.900,00
- 3.3.90.39 99 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica R\$ 63.850,00
- 4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 59.750,00

Total da Atividade R\$ 270.550,00

FONTE DE RECURSOS:

1.546.00000 - Transferências do FUNDEB-Complementação da União-Educação em Tempo Integral ETI.

VALOR: R\$ 270.550,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos I, do Parágrafo 1º do Art 43 da Lei Federal Nº4.320/64

Art. 3º—Fica autorizado o remanejamento e a suplementação de valores entre os elementos de despesas já defnidos, caso algum valor se tome insuficiente para a realização da ação, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, dentro do limite percentual de Suplementação autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64, bem como os artigos 6º E 7º da Lei Municipal nº 1.583/2025, de 26 de setembro de 2025;

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro, 29 de Abril de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:8F3CFD22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00020/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Locação de veículo tipo caminhonete duas portas para prestar serviço de apoio a Secretaria de infraestrutura do município de Manaíra/PB, conforme termo de referência. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 27/05/2026. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/); Portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, 1º andar, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra - PB, 08 de maio de 2026.

DAMIÃO JOÃO SIMAO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:25C9D66A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua Jose Rosas, 164 – Centro, Manaíra – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO

POR LOTE, para Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de fardamentos e outros destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Manaíra – PB, a fim de obter propostas adicionais, com base no § 3º do Art.75 da Lei nº 14.133/21. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site <https://manaira.pb.gov.br/> (aba licitação) a ser enviado **exclusivamente** para o e-mail licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com até as **18:00hs do dia 14/05/2026**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal.

Manaíra - PB, 08 de maio de 2026.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:E260C149

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinação, desalojamento de aves, desmocegação, desformigação, limpeza de incineração de ninhos e limpeza de todos os prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Manaíra - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT nº 30401/2026 – **AK EMPREENDIMENTOS** inscrita no **CNPJ sob no. 57.660.892/0001-74** – VALOR: R\$ 56.474,80 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Manaíra/PB, 07 de maio de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:428523FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de material de apoio diagnóstico, de uso complementar para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, entregues para todo o ensino fundamental (1º ao 9º ano), destinados aos alunos e professores, com acompanhamento de suporte pedagógico contínuo e plataforma digital educacional com gamificações, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Mato Grosso-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00019/2025. **ADITAMENTO:** Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00124/2025 - Editora Dangus Ltda - 1º Aditivo - acréscimo médio de 4,14% - equivalente a R\$ 5.568,30. O valor consolidado passa para R\$ 140.118,30; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 08.05.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:97D0F5C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º ADITIVO À ARP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40005/2025 RELATIVO AO PROCESSO Nº 250506PE00005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB

CONTRATADO: 58.220.754 HILDEBERTO TAVARES DE ARAUJO JUNIOR,

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de expediente e escolar para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021.

PRORROGADO ATÉ: 06/05/2027

ASSINATURA: 06/05/2026

Publicado por:
Juvenio Rodrigues Neto
Código Identificador:BA08BD80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de equipamentos, material permanente e veículos para as unidades de saúde Joaquim Saraiva de Moura e posto de saúde do distrito de Santa Fé no município de Monte Horebe – PB, através da emenda parlamentar nº 12445872000125004.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 22 de maio de 2026.** Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 22 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Monte Horebe - PB, 08 de maio de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:B01B4490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
IN00021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR DA BANDA TOCA DO VALE PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NAS FESTIVIDADES DO EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO", QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DE MONTE HOREBE-PB.FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21 INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2026, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2026 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 00053/2026 – MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE

EVENTOS LTDA - CNPJ: 15.484.236/0001-18- R\$: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 08 DE MAIO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:A3CA8A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
IN00020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR THIAGO FREITAS, NO EVENTO FESTIVAL DE INVERNO, QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DE MONTE HOREBE-PB.FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21 INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2026, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2026 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 00052/2026 – F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ: 27.141.623/0001-30 – R\$: 250.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 08 DE MAIO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:28105C5F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDCA/MH - DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA -
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB,
PARA O BIÊNIO 2026/2027.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDCA/MH

Dispõe sobre nomeação da Mesa diretora do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Horebe - PB, para o biênio 2026/2027.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Monte Horebe, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 249/2005, em conformidade com o escolhido pela plenária em Reunião Ordinária, realizada em no dia 06/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado para composição da Mesa Diretora do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Horebe - PB, para o biênio 2026/2027.

PRESIDENTE: Juliene Lacerda Almeida;
VICE PRESIDENTE: Antônia Dias do Nascimento;
SECRETÁRIA: Shirley Dias Palitot.

Monte Horebe, estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

JULIANE LACERDA ALMEIDA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:000FD00B

Municipal de Educação e: CT Nº 22201/2026 - 07.05.26 - REMO FRANCISCO NERI 95216022449 - R\$ 64.000,00.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:CE295B97

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMDCA/MH - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO “PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA NO EXERCÍCIO 2026”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMDCA/MH

Dispõe sobre a aprovação do “Plano Municipal de Execução Financeira para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba no exercício 2026”.

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90023/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DICAL–DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 209.000,00.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Monte Horebe, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 249/2005, em conformidade com o escolhido pela plenária em Reunião Ordinária, realizada em no dia 06/05/2026.

Monteiro - PB, 06 de Maio de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D2569F3C

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o “Plano Municipal de Execução Financeira para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Horebe, estado da Paraíba para exercício 2026”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV05007/2026

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

JULIANE LACERDA ALMEIDA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C41B50B6

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV05007/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA QUE DIZ RESPEITO A EVENTOS QUE VISAM DESENVOLVER A CULTURA DO MUTCPIO DE MONTEIRO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.320.740 CHRISTIANNE SINESIO LEAL - R\$ 40.000,00.

Monteiro - PB, 04 de Maio de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:83199333

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV25009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV25009/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA LEVAR OS UNIVERSITÁRIOS DE MONTEIRO A CAMPINA GRANDE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REMO FRANCISCO NERI 95216022449 - R\$ 64.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 0.9.002/2026

Monteiro - PB, 07 de Maio de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Gestora Municipal do Fundo de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:ED7820E9

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Credenciamento de Artistas objetivando: A habilitação e seleção de propostas para compor a programação dos pólos artísticos e culturais do São João de Monteiro, a realizar-se no mês de junho de 2026, com a finalidade de promover preferencialmente, a participação de artistas e grupos tradicionais do ciclo junino existentes em Monteiro, sem documentos comprobatórios de cachê. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 22 de Maio de 2026, na sala da referida comissão, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro - Monteiro – PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro - PB, 08 de Maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS-22201/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA LEVAR OS UNIVERSITÁRIOS DE MONTEIRO A CAMPINA GRANDE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV25009/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 07/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por:Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:55EABDD4**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DP 05007/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA QUE DIZ RESPEITO A EVENTOS QUE VISAM DESENVOLVER A CULTURA DO MUTCPIO DE MONTEIRO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV05007/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 57001/2026 - 04.05.26 - 58.320.740 CHRISTIANNE SINESIO LEAL - R\$ 40.000,00.

Publicado por:Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:BAA92A46**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de materiais de videomonitoramento destinados a atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Natuba/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 21.896.057 EMANUELA FERREIRA DA SILVA - R\$ 59.724,00.

Natuba - PB, 07 de Maio de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de videomonitoramento destinados a atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.050 Secretaria da Educação 12 365 5000 2009 Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré Escola - Creche 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 361 1002 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 12 368 1002 2015 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação - QSE 12 361 1002 2016 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 12 368 1002 2017 Manutenção das Atividades de Outros Programas do FNDE 02.100 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 452 1005 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00073/2026 - 07.05.26 - 21.896.057 EMANUELA FERREIRA DA SILVA - R\$ 59.724,00.

Publicado por:Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:0DD9BF7A**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00004/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos diversos: (Veículo utilitário Passeio, Veículo utilitário Cabine Dupla tipo "Pick-up", Veículo tipo "Mini Van"), para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 21 de Maio de 2026**. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 21 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 08 de Maio de 2026

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B7F7EDC8**GABINETE DO PREFEITO
2.º EXTRATO DE PRAZO DE CONTRATO N.º 0049/2024**

Origem: Concorrência Pública nº 00006/2024
Objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO OLÍMPICO PEDRO MARIOA SILVA, PARA ATENDER O CÓLEGIO MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW E A ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS. Fica prorrogado até 24/12/2027 o prazo de vigência do contrato para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO OLÍMPICO PEDRO MARIA SILVA, PARA ATENDER O CÓLEGIO MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW E A ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, conforme Concorrência Eletrônica n.º 0006/2024, conforme preceitua a da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo. Recursos Financeiros: 02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1004 - CONSTRUÇÕES AMPLI. E REFORMAS DE ESC. ENS. FUNDAMENTAL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE - 0036..4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação - 0041.4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES, Recursos oriundos do Termo de Convênio 075/2024, celebrado com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba. Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA LTDA Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB. Data da Assinatura: 30 de Dezembro de 2025 -

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -

Prefeito

Publicado por:Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B8D983AC**GABINETE DO PREFEITO
3.º EXTRATO DE VALOR DE CONTRATO N.º 00049/2024**

Origem: Concorrência Pública nº 00006/2024

Objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO OLÍMPICO PEDRO MARIA SILVA, PARA ATENDER O COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW E A ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.

O valor do Contrato n. 00049/2024 que totalizava R\$ 1.969.844, 33 (hum milhão novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) passa a ter o valor de R\$ 2.072.672,94 (dois milhão setenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 102.828,61, (cento e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e hum centavos), que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 124 da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB.

Recursos Financeiros: 02.030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.1004 – CONSTRUÇÕES AMPLI. E REFORMAS DE ESC. ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0036.4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação – 0041.4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Recursos oriundos do Termo de Convênio 075/2024, celebrado com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

Data da Assinatura: 22 de Janeiro de 2026 –

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA –

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Anfbal

Código Identificador:91205C83

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.159/2015, abre as inscrições para a escolha de membro do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada, para cumprimento de mandato de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, no período de 31 (trinta e um) de julho de 2026 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal,

inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	40 h/Semanais	R\$ 1.621,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e de 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 159/2015 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 159/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedra Lavrada, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao pleito.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 159/2015, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Experiência mínima de 02 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Conclusão do Ensino Médio;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal

n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;2

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;3

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;4

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;5

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;6

Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma

declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração acrescida de outros meios de comprovação; ou

declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

2 Disponível em: < [https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/)

3 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

4 Disponível em: <[https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/)

5 Disponível em: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

6 Disponível em: < https://www2.stm.jus.br/ceneg_internet/emitir/index.php>

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ficarão abertas do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) de maio de 2026, em horário de atendimento ao público das 08h30 às 12h e 14h30 às 17h, na secretaria de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 159/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26 de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 26/05/2026 a 28/05/2026, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapl26@gmail.com.

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 02/06/2026, a relação

dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcap126@gmail.com.

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

No dia 22 de junho, das 14h às 17h, na secretaria de Assistência Social, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%.

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 29 de junho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no na secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcap126@gmail.com.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01/julho/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 (um) de julho de 2026 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

participação de candidatos, no mês que precede o pleito, de inaugurações de obras públicas;

abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

- abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição suplementar, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;
 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa

caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 06 de julho, às 15h, na secretaria de assistência social.

DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

A eleição suplementar será realizada no dia 26 de julho de 2026, das 8hs às 17hs.

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 06 de julho, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição suplementar.

O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição suplementar, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição suplementar.

Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição suplementar e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29 de setembro.

DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição suplementar será publicado no dia 27/07/2026, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como nas redes sociais do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos será em 31/07/2026.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
Até 08/05/2026	Publicação do Edital
11/05/2026 a 25/05/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 26/05/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, nos locais oficiais de publicação de município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
26/05/2026 a 28/05/2026	Abertura do prazo 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
29/05/2023 a 01/06/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
Até 02/06/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8).
03/06/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9).
Até dia 05/06/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10).
Até 05/06/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11).
22/06/2026	Aplicação da prova (item 7.12).
Até 29/06/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13).
01/07/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14).
Até 06/07/2026	Divulgação dos locais de votação (item 9.3) Reunião com os candidatos habilitados para compromisso e apresentação de candidatos habilitados (item 8.14).
06/07/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
26/07/2026	Eleição suplementar (item 9.2).
27/07/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10).
31/07/2026	Posse (item 11.3).

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 159/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição suplementar e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Picuí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Lavrada/PB, 08 de Maio de 2026

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pedra Lavrada/PB

Publicado por:
Oswaldo Januario de Lima
Código Identificador:956E9963

GABINETE RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de abril de 2015
Resolução Nº 04/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (Lei Federal de nº 13.431/2017).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pedra Lavrada - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº0159 de 17 de abril de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei No. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº. 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Resolve:

Art 1º – Instituir o Comitê de Gestão Colegiada de Implementação da Lei da Escuta Especializada no Município de Pedra Lavrada/PB.

Art 2º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada do Município de Pedra Lavrada/PB, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo, conforme decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Cabe à Comite Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersectorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação

de violência contra crianças e adolescentes.

§1º - O atendimento intersectorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida; especializada nos órgãos do sistema de proteção; atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- II. comunicação ao Conselho Tutelar;
- III. comunicação à autoridade policial;
- IV. comunicação ao Ministério Público;

depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§4º - Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento:

I - Criar grupos intersectoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art.9º §1º, da Lei 9.603/2018);

II - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13 parágrafo único da Lei 13.431/2017);

III - Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades da comissão.

§5º - A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§6º - O poder executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal para trata o item III deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art.6º - O servidor nomeado para compor essa Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art.7º - A Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes fará a inclusão em seu plano de

trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 2º.

Art. 9º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - A participação dos representantes na Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada serviço público relevante e não remunerado. Crianças e Adolescentes, ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Pedra Lavrada -PB, 14 de abril de 2026.

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Pedra Lavrada/PB

Publicado por:

Oswaldo Januario de Lima

Código Identificador:CB414A7C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURATIVOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 07 de Maio de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:CE8B32B0

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do

tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO INTERNA, EXTERNA E INAUGURAÇÕES, BANNER, ADESIVOS E CRACHÁS PERSONALIZADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Maio de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 07 de Maio de 2026

JOSÉ RANIERI DOS SANTOS FERREIRA –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:1BF037C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 29 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:87E40869

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20004/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 -

Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À PESSOAS COM AUTISMO E NEURODIVERGENTES. Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 02 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:15894DD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do Calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de maio de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis. Email: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

Poço de José de Moura - PB, 08 de maio de 2026

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:CCE19C76

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Aquisição parcelada de medicamentos e soluções injetáveis de uso hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo

Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de maio de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 13h dos dias úteis. Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br

POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 08 DE MAIO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:61DB7E7C

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares destinados à manutenção e atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 22 de maio de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 13h dos dias úteis. Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br

POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 08 DE MAIO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:ADB30905

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados vinculados às Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 22 de maio de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 13h dos dias úteis. Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br

POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 08 DE MAIO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:DCAA33FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00004/2026

Pombal - PB, 08 de maio de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.006.781/0001-50
Valor: R\$ 80.700,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R\$ 44.550,00

- DL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.058.173/0001-97
Valor: R\$ 80.305,00

- MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 43.231.355/0001-02
Valor: R\$ 4.550,00

- SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 62.077.080/0001-30
Valor: R\$ 21.000,00

- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Valor: R\$ 32.000,00

Total: R\$ 263.105,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:021C65D4

GABINETE

HOMOLOGAR – PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2026

Pombal - PB, 07 de maio de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.006.781/0001-50
Valor: R\$ 204.177,00

- BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Valor: R\$ 22.000,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R\$ 45.600,00

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.

CNPJ: 40.328.532/0001-77
Valor: R\$ 55.840,00

- DL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.058.173/0001-97
Valor: R\$ 115.184,00

- G.O MEDICAL LTDA.
CNPJ: 56.795.674/0001-84
Valor: R\$ 35.650,00

- GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 56.982.062/0001-09
Valor: R\$ 41.502,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Valor: R\$ 5.868,00

- NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Valor: R\$ 9.500,00

- PHARMAPLUS LTDA.
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Valor: R\$ 44.940,00

- SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 62.077.080/0001-30
Valor: R\$ 133.625,00

- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Valor: R\$ 15.600,00

Total: R\$ 729.486,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:2CDEACA1

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
00003/2026

Pombal - PB, 07 de maio de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.006.781/0001-50
Valor: R\$ 204.177,00

- BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Valor: R\$ 22.000,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R\$ 45.600,00

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.
CNPJ: 40.328.532/0001-77

Valor: R\$ 55.840,00

- DL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.058.173/0001-97
Valor: R\$ 115.184,00

- G.O MEDICAL LTDA.
CNPJ: 56.795.674/0001-84
Valor: R\$ 35.650,00

- GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 56.982.062/0001-09
Valor: R\$ 41.502,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Valor: R\$ 5.868,00

- NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Valor: R\$ 9.500,00

- PHARMAPLUS LTDA.
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Valor: R\$ 44.940,00

- SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 62.077.080/0001-30
Valor: R\$ 133.625,00

- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Valor: R\$ 15.600,00

Total: R\$ 729.486,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:54477C39

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
00004/2026

Pombal - PB, 08 de maio de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.006.781/0001-50
Valor: R\$ 80.700,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40
Valor: R\$ 44.550,00

- DL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.058.173/0001-97
Valor: R\$ 80.305,00

- MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 43.231.355/0001-02
Valor: R\$ 4.550,00

- SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 62.077.080/0001-30
Valor: R\$ 21.000,00

- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Valor: R\$ 32.000,00

Total: R\$ 263.105,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C937E897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 626/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **006/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **JACKELINE MAYSA PINHEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: 2708, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de dezembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F09AA150

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 627/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **107/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA VENCESLAU**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem**, mat.: **1379**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1E56AAA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 628/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **146/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MARCOLINO**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **1451**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 29 de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C1499774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 629/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **285/2026**, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 30 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO**, formulado pelo(a) senhor(a) **FÉLIX DE SOUSA NUNES**, ocupante do cargo efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **2933**, no percentual de 15% sobre o seu vencimento, ante o enquadramento como localidade tipo “C” – acima de 31Km, previsto no anexo III da lei Municipal nº 1430/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado o benefício, cuja vigência está atrelada a manutenção das condições de sua concessão, que deverá ser observada pela secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2026, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:42D739A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 630/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **380/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LUENIA DE ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: 2155, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 02 (dois) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 03 de março de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 611/2026, nos autos do PA nº 332/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:41718B0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 631/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **538/2026**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCILENE NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: , decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 164/2026, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Matilde de Castro Bandeira, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de março de 2026, **limitada porém, ao período de vigência do termo contratual**, qual seja, 28 de fevereiro de 2026, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:48816A53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 632/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **568/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCOS EMANUEL PEREIRA MARQUES**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: 5036, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 01 (hum) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 06 de abril de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 614/2026, nos autos do PA nº 472/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:50FEC69A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 633/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **570/2026**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea “b”, do inciso III do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCIA GABRIELA GOMES DE LUCENA**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem**, mat.: 1399, lotado no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviço no(a) UPA 24 Horas Pombal - Dep. Levi Olímpio Ferreira, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de sua genitora, tendo por termo inicial o dia 05 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:28857909

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 634/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **593/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA GORETE SALDANHA DE SOUSA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: 0463, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de março de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 614/2026, nos autos do PA nº 472/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:FBA647EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 635/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **606/2026**, bem como os termos

do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **TACYLA MAYANE MEDEIROS DIAS DE ARAUJO**, ocupante do cargo público efetivo de **Odontólogo 40 horas**, mat.: **799**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 11 (onze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 13 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AECB0B6E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 636/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **610/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSE LINDOMAR DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, mat.: **5013**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 08 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F42A5A75

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 637/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **646/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **NAYANE KATIA ALMEIDA BARBOSA**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **5000**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 22 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 22 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5CC4065F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 638/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **665/2026**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 70 da LM nº 717/91 e o art. 2º, inciso VII, da LM nº 1632/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA EDUARDA DA SILVA CAMILO**, ocupante do cargo público efetivo de **Coveiro (Zona Rural)**, mat.: 5340, lotada na Secretaria do(e) SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS e prestando serviços no(a) Vias Públicas, zona urbana deste município, no percentual fixado em lei.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BC74CB09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 639/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **673/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JACKELINE MAYSA PINHEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **2708**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 60 (sessenta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8A61B24F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 640/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **678/2026**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e demais normativos atinentes à matéria

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCISCO ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo

público em comissão/OFG de **ADM. DE PARQUES MUN. E PRAÇAS PÚBLICAS**, lotado(a) no(a) Sec. do M Ambiente e D. Sustentável, mat.: **4404**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 27 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 27 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A2165B09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 641/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **680/2026**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea “b”, do inciso III do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LINDOVANIA DE ARAÚJO TRIGUEIRO**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **0032**, lotado no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviço no(a) UBS João de Sousa Leite - Francisco Paulino, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu genitor, tendo por termo inicial o dia 25 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:659C42BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 642/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **674/2026** e as provas ali constantes e a concessão de benefício legal de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, ocorrida por meio da Portaria SEAD nº 312/2026, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão se deu em 12/03/2026, com efeitos retroativos a 25/02/2026 e que, por ocasião da concessão, a servidora estava usufruindo período de Licença Gestante nos termos da Portaria SEAD nº 1.182/2025, que se encerraria em 08 de março de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a vedação da possibilidade de usufruto simultâneo de mais de um benefício legal por parte de servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, para o dia **09 de março de 2026** o início da vigência do benefício de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da Família, concedido à servidor(a) público(a) municipal, **RAYANA ALENCAR DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de **Assistente Social**, mat.: **2154**, por meio da Portaria SEAD nº 312/2026, mantendo-se inalterado os demais termos do ato concessório.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C119A87E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 643/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **426/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LUENIA DE ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: 2155, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 02 (dois) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de março de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 630/2026, nos autos do PA nº 380/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:348072BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 644/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **447/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JESSICA DE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo público efetivo de **Monitor de Creche**, mat.: 2776, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 01 (hum) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de março de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 618/2026, nos autos do PA nº 448/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4323B1D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 645/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **461/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **TAMIREZ SAMARA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Farmácia**, mat.: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 06 (seis) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 16 de março de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de março de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BD115169

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 646/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **603/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MAYARA ANDREZA ALMEIDA OLIVEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Cuidador (Zona Urbana)**, mat.: **4981, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 05 (CINCO) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A8B959E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 647/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **605/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCOS EMANUEL PEREIRA MARQUES**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **5036, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 02 (dois) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de abril de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 632/2026, nos autos do PA nº 568/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F4642116

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 648/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **659/2026** e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSE LINDOMAR DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, mat.: 5013, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 13 (treze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 22 de abril de 2026, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 636/2026, nos autos do PA nº 610/2026.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS, se assim já não o fez, e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 22 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A17039DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 649/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **319/2026**, a documentação que o garante e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência V**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **ADALGISA BANDEIRA NOBRE**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: , lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de abril de 2026, data da implementação das condições para obtenção do benefício.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D5411CF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 650/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **439/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **NAIARA MOTA LACERDA ABRANTES**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II (MAG II)**, mat.: **2211**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D2D46404

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 651/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **623/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **KERVY TAFFAREL LEITE DA NOBREGA ASSIS**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Administrativo**, mat.: **1326**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de abril de 2026, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F9A88581

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 652/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **638/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VALDIRENE LIMA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **1737**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 21 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EC403A69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 653/2026**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município (Lei nº 717/91) e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando SME nº 278 de 23 de abril de 2026, em que apresenta narrativa dando conta de suposta agressão física ocorrida dentro de unidade escolar, envolvendo servidor público municipal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem indicar, em tese, suposta ocorrência de infringência de deveres/proibições estatuídos nos incisos I, IX e XI do artigo 132do Estatuto dos Servidores

Públicos deste município, Lei nº 717/91, sem prejuízo da tipificação de outros fundamentos ao longo da sindicância, se impõe a adequada apuração dos fatos narrados no referido expediente a fim de constatar ou não a veracidade dos fatos e a infringência a norma municipal invocada;

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a necessária apuração das irregularidades eventualmente praticadas por servidores(es) público(s) do município, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de instituição prévia de comissão de sindicância, em face dos fatos tratados no mencionado expediente e suas consequências, à luz do que dispõe o art. 159 da Lei Municipal nº 717/91; e

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores públicos deste município, a saber: Dra. **IZABELE BEZERRA FREITAS**, Mat.: **4380**; Sr. **Lucas José Alves de França** – Mat.: 5078; e a Sra. **SCARLLATE DA SILVA SOUSA FORMIGA** – Mat.: 5055 para, sob a Presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, na forma do art. 159 e ss da Lei Municipal nº 717/91, destinada a apurar as circunstâncias e os fatos indicados nos expedientes advindos da Secretaria de Educação, mencionados acima, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de identificar possível violação dos deveres funcionais contidos no art. 132 ou cometido quaisquer das condutas vedadas pelo art. 133, ambos da legislação municipal supracitada.

Art. 3º - A comissão de Sindicância instituída por esta portaria receberá o **número sequencial 002/2026** e terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:88FA9BE1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 654/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **630/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **GERANILMA FERNANDES DA COSTA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **216**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 04 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 14 de abril de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de abril de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6EFDA001

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 655/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **635/2026**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **HELENA KALROLYNE ARRUDA GUEDES**, ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 30 horas**, mat.: **1271**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2026, data da implementação das condições para concessão do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8963359B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 656/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **650/2026**, a documentação que o garante e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência III**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **SAYONARAH FREIRE VIEIRA BEZERRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor Atend Educ Especializado – AEE**, mat.: **2234**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de abril de 2026, data da implementação das condições para concessão do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:96AFED13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 657/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **651/2026**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **ANTUNIS FONTES REGO**, ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 40 horas**, mat.: **1427**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2026, data da implementação das condições para concessão do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CAF6F5D8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 658/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **660/2026**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **KILMARA MELO DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 40 horas**, mat.: **1411**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2026, data da implementação das condições para concessão do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8721780A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 659/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **663/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **DANIELLY MELO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Supervisor Escolar (Zona Urbana)**, mat.: **2184**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9FDA3666**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 660/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **706/2026**, e os termos dos pareceres emitidos pela PGM – Procuradoria Geral do Município e pela secretaria de educação no referido processo administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem**, mat.: **1815**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento de uma via desta portaria, bem como proceda com a implementação das vantagens decorrentes desta decisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2026, data do requerimento do benefício pleiteado.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇASecretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB**Publicado por:**
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:093CFE34**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais Nº 2.447/24 e Nº 2.489/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo Menor Preço GLOBAL POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **26 de maio de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DIVERSOS TIPOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA**

MUNICÍPIO. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 07 de maio de 2026.

RAPHAEL PEREIRA ALENCAR

Secretário Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Gestão

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:4EAA7D9B

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais Nº 2.447/24 e Nº 2.489/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **21 de maio de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE POSTES EM CONCRETO ARMADO**. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 05 de maio de 2026.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR

Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:6C1CAC1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 363/2026

Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Cecília/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Cecília/PB, órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo e de participação social, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento das ações de prevenção à violência, promoção da ordem pública e articulação entre o Poder Público e a comunidade local do Município de Santa Cecília.

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública tem por objetivos:

I – promover o diálogo institucional entre a Administração Pública Municipal, os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;

II – propor medidas, ações e estratégias voltadas à prevenção da violência e da criminalidade no âmbito do Município;

III – acompanhar e sugerir iniciativas relacionadas à segurança pública, à proteção do patrimônio público e ao fortalecimento da cultura de paz;

IV – incentivar a participação comunitária na formulação de propostas voltadas à melhoria da segurança local;

V – apoiar campanhas educativas e ações integradas de orientação, prevenção e cidadania;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança Pública será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

VI – 02 (dois) representantes do comércio local, associações comunitárias ou entidades de classe com atuação no Município de Santa Cecília.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil e das entidades locais poderão ser escolhidos na forma definida em regulamento ou ato de convocação do Poder Executivo, assegurada ampla publicidade.

§3º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedado o recebimento de gratificações ou vantagens de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPÍTULO III
DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 5º O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez a cada 02 (dois) meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido, para instalação das reuniões, o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§1º O Presidente terá voto nominal e, em caso de empate, voto de qualidade.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências e vacâncias.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública:

I – sugerir ao Poder Executivo Municipal medidas de aprimoramento das ações voltadas à segurança comunitária;

II – fomentar a integração entre os órgãos públicos e a comunidade para enfrentamento de situações que impactem a segurança local;

III – promover debates, audiências, reuniões e campanhas educativas sobre prevenção à violência e cultura de paz;

IV – encaminhar recomendações e proposições aos órgãos competentes;

V – acompanhar, em caráter consultivo e colaborativo, a execução de ações municipais relacionadas à segurança pública preventiva;

VI – colaborar com o levantamento de demandas comunitárias relacionadas à iluminação pública, mobilidade, ocupação de espaços públicos, proteção escolar e outras matérias com reflexo na segurança local;

VII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão natureza consultiva e propositiva, não possuindo caráter vinculante para a Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá prestar apoio administrativo e estrutural mínimo ao funcionamento do Conselho, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem criação automática de cargos ou despesas obrigatórias permanentes.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 08 de maio de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito do Município de Santa Cecília

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento

Código Identificador:83799AC4

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2026, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R\$ 20.010,10; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 20.090,00; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 3.935,80; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 274.068,60; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES Ltda.- ME - R\$ 95.850,56.

Santa Cruz - PB, 20 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano

Código Identificador:86ECF2F7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2026

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.07 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1023.2063 MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1023.2068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1023.2062 INCREMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA 706. Transferência Especial da União 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00059/2026 - 22.04.26 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R\$ 20.010,10; CT Nº 00060/2026 - 22.04.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES Ltda.-ME - R\$ 95.850,56; CT Nº 00061/2026 - 22.04.26 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 274.068,60; CT Nº 00062/2026 - 22.04.26 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 20.090,00; CT Nº 00063/2026 - 22.04.26 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 3.935,80.

Publicado por:

Maria Gerlane Germano

Código Identificador:BD036F39

COMISSÃO DE LICITAÇÕES GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE OPERACIONAL DESCENTRALIZADA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; DESIGNO os servidores Virginia Pinto de Sousa, Secretária, como Gestor; e José Wilker Castriciano Neto, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00001/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 04 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano

Código Identificador:E9812F05

COMISSÃO DE LICITAÇÕES GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO CASINHA DO HOMEM, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; DESIGNO os servidores João Paulo Ferreira Serafim, Secretário, como Gestor; e José Wilker Castriciano Neto, Engenheiro Civil - Responsável Técnico, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00002/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 05 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:0CE5BCDF

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00004/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA EM ESCOLA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; DESIGNO os servidores João Paulo Ferreira Serafim, Secretário, como Gestor; e José Wilker Castriciano Neto, Engenheiro Civil - Responsável Técnico, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00004/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 30 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:E7A6A629

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 927796/2022 – MTUR; DESIGNO os servidores João Paulo Ferreira Serafim, Secretário, como Gestor; e José Wilker Castriciano Neto, Engenheiro Civil - Responsável Técnico, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00005/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 30 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:9646826A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO CASINHA DO HOMEM, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; DESIGNO os servidores Felipe Gomes, Secretário, como Gestor; e -, -, para Fiscal Técnico e Fernando Luan Ferreira da Silva, Gestor de Contrato, para Fiscal Administrativo do contrato: decorrente nº 00006/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 08 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:CCC1CB11

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00010/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR (INJETÁVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; DESIGNO os servidores Virginia Pinto de Sousa, Secretária, como Gestor; e -, -, para Fiscal Técnico e Fernando Luan Ferreira da Silva, Fiscal, para Fiscal Administrativo do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 29 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:C6C4AAC2

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00011/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB; DESIGNO os servidores Virginia Pinto de Sousa, Secretária, como Gestora do Contrato; e Fernando Luan Ferreira da Silva, Fiscal, para exercer as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso da gestora, e acompanhar e fiscalizar a execução contratual, no caso do fiscal.

Santa Cruz - PB, 20 de Abril de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:ECA8AEDA

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 0004/2026**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00004/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA EM ESCOLA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TEMPLATE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 211.664,75.

Santa Cruz - PB, 30 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:56AEB0F7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 001/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE OPERACIONAL DESCENTRALIZADA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TEMPLATE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 379.286,46.

Santa Cruz - PB, 04 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:9CACCFB5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 002/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO CASINHA DO HOMEM, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TRUST CONSTRUTORA LTDA - R\$ 225.543,79.

Santa Cruz - PB, 05 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:95DF2306

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 005/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 927796/2022 – MTUR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TRUST CONSTRUTORA LTDA - R\$ 228.385,75.

Santa Cruz - PB, 30 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:832B4620

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 006/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO CASINHA DO HOMEM, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 719.000,00.

Santa Cruz - PB, 08 de Maio de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:D04107DF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 010/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00010/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR (INJETÁVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 155.054,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R\$ 793.840,00; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 26.890,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 14.695,00.

Santa Cruz - PB, 29 de Abril de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:8682B6A7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 086, DE 05 DE MAIO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS SALARIAIS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2025, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas salariais da assistência financeira complementar da União sobre os vencimentos dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem e altera as tabelas de vencimentos da Lei Complementar Nº. 081/2025, do quadro permanente do Município de Santa Cruz, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da enfermagem, previsto na Lei Nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS Nº 10.414, de 23 de março de 2026.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2026, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 10.414, de 23 de março de 2026 e posteriores regulamentações.

§ 1º - Os valores de cada parcela da assistência financeira complementar da União serão calculados pela diferença entre o valor do piso nacional da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária e o valor pago atualmente pelo município aos referidos profissionais, indicado no Anexo I, e sua obrigatoriedade só existe nos limites dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União Federal para essa finalidade.

Parágrafo único. Os valores praticados neste Projeto de Lei, seguirão a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 18 de dezembro de 2023, o piso não é mais a remuneração simplesmente e sim a remuneração global, que corresponde ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa. A remuneração pode ser reduzida proporcionalmente, no caso a carga horaria inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais.

§ 2º - Os valores indicados no **Anexo I** desta Lei destinam-se unicamente a ilustrar o valor fixado do piso nacional da enfermagem e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, de modo a tornar possível ao município efetuar a assistência financeira complementar da União para atingir os referidos valores, não se caracterizando adoção, por parte do município, de tais valores como sendo o salário base dos profissionais mencionados.

Parágrafo Único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo engloba a produtividade, disciplinado na Lei Complementar Nº 001/2011 e suas modificações posteriores.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal n.º 14.434/2022, no âmbito do Município de Santa Cruz, são destinados à jornada de trabalho de: 40 (quarenta) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, limitadas aos repasses financeiros realizados pela União a título de complementação, na forma do art. 2º, desta Lei e suas posteriores modificações e regulamentações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos jurídicos, financeiros e contábil a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 005/2026)1

ANEXO I							
Código	QUADRO dos Cargos	Denominação	DE CARGOS E TABELA SALARIAL	Quantitati Carga vo	Horária	Salário Base (R\$)	Assistência Financeira Complementar da União
224	Técnico em Enfermagem		10		40h	1.621,00	1.099,45
	Técnico em Enfermagem						
225			12		36h	1.621,00	1.099,45
	(plantonista)						
229	Enfermeiro		09		40h	1.633,95	2.697,18
230	Enfermeiro(plantonista)		12		36h	1.633,95	2.265,36
QUADRO DE CARGOS E TABELA SALARIAL							
Código	Denominação dos Cargos	Quantitati Carga vo	Horária	Salário Base (R\$)	Assistência Financeira Complementar da União		
263	Técnico em Enfermagem	04	40h	1.621,00	1.401,73		
509/1016	Técnico em Enfermagem (plantonista)	04	30h	1.621,00	646,05		
262	Enfermeiro	09	40h	1.633,95	2.697,18		
32/1014	Enfermeiro(plantonista)	08	30h	1.633,95	1.610,15		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Laylson Rannyelle Gomes Fontes
Código Identificador:2A5244B1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2026**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 111/2026**

ATO CONVOCATÓRIO DE SUPLENTE, EM 01 DE MAIO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Helena-CMDCA-SH, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 476/2005 em seu art. 45, que diz:

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR a Sra. **JOZELIA DUARTE DA SILVA DINIZ FERREIRA**, portador do documento de identidade nº 4.426.581SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 056.531.864-06, conselheiro suplente eleito no pleito para o Conselheiro Tutelar, a fim de ocupar a titularidade do cargo no referido Conselho Tutelar, em conformidade com a escala ordenada, em razão do gozo de férias do conselheiro **JOSE ABRAAO LIMA DE MORAIS** a partir do dia 05/05/2026 até o dia 03/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 08 de maio de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:65A48E81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB torna público a realização do **CREENCIAMENTO** cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde e prestadores de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Santana dos Garrotes/PB.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

DATA DO RECEBIMENTO: A partir do dia 20 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026 das 9h00m as 17:00 horas.

LOCAL E DATA DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB a partir do dia 20/05/2026, às 09:30 horas.

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no TCE – PB e na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB.

Os credenciamentos serão analisados a partir do dia 20 de maio de 2026, de acordo com a ordem cronológica de chegada dos protocolos.

Santana dos Garrotes/PB, 07 de maio de 2026.

Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:FDD2AAC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciamento nº: 0007/2025

Processo Administrativo nº: 250528CD00007

Contrato nº: 169/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO – PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

Contratada: ORTOMED CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.714.599/0001-89.

Objeto: Descredenciamento da empresa contratada referente à prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas em ortopedia, destinados ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Bentinho/PB.

Fundamentação: Desistência formal da contratada, com base na Lei nº 14.133/2021.

Data da Rescisão/Descredenciamento: 07 de maio de 2026.

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO
UNILATERAL (PARCIAL)

CONTRATO Nº: 182/2025

CREENCIAMENTO Nº: 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

CONTRATADA: SERTÃO SAÚDE LTDA, CNPJ nº 56.974.799/0001-71.

OBJETO DO TERMO: Descredenciamento unilateral parcial da contratada, no âmbito do Contrato nº 182/2025, referente à prestação de serviços médicos especializados em consultas de ortopedia.

FUNDAMENTAÇÃO: Descredenciamento motivado pela ausência de profissional médico especialista em ortopedia no quadro da empresa contratada, inviabilizando a continuidade da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUPRESSÃO: Fica suprimido o quantitativo de 105 (cento e cinco) consultas em ortopedia, ao valor unitário de R\$ 177,91 (cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos), totalizando a supressão de R\$ 18.680,55 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

REDISTRIBUIÇÃO: Os serviços suprimidos serão redistribuídos entre os demais credenciados, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Data do Descredenciamento Parcial: 07 de maio de 2026.

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO
UNILATERAL (PARCIAL)

CONTRATO Nº: 179/2025

CREENCIAMENTO Nº: 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

CONTRATADA: ULTRAMED FL LTDA, CNPJ nº 53.085.768/0001-71.

OBJETO DO TERMO: Descredenciamento unilateral parcial da contratada, no âmbito do Contrato nº 179/2025, referente à prestação de serviços médicos especializados em consultas de ortopedia.

FUNDAMENTAÇÃO: Descredenciamento motivado pela ausência de profissional médico especialista em ortopedia no quadro da empresa contratada, inviabilizando a continuidade da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUPRESSÃO: Fica suprimido o quantitativo de 105 (cento e cinco) consultas em ortopedia, ao valor unitário de R\$ 177,91 (cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos), totalizando a supressão de R\$ 18.680,55 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

REDISTRIBUIÇÃO: Os serviços suprimidos serão redistribuídos entre os demais credenciados, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Data do Descredenciamento Parcial: 07 de maio de 2026.

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucie Vieira Herculano
Código Identificador:54FB8127

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

DESTINADAS AO ABRIGO DE SISTEMAS DESSALINIZADORES IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2026. Período para envio de lances: das 09:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Aviso de Dispensa: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 08 de Maio de 2026

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:CDCEA3D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 21001/2026

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2026 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do artista “Walkiria Santos” para realização de show musical com duração de 01:30h, no dia 29 de maio de 2026, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTO, CNPJ: 27.388.469/0001-04.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas-PB, 08 de maio de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:7EE61505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2026 – LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2026, que tem como objeto: Contratação do artista “Walkiria Santos” para realização de show musical com duração de 01:30h, no dia 29 de maio de 2026, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, em favor V B SANTOS ENTRETENIMENTO, com sede na rua Vereador José Sátiro de Brito, 14, Centro, Campo Grande/RN, 59680-000, inscrita no CNPJ: 27.388.469/0001-04, representada por Walkiria Bezerra dos Santos, portador da carteira de identidade nº 002.324.21 SSP/PB e CPF: 030.816.414-89, Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 07 de maio de 2026

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:38DCBFE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 - DISPENSA Nº 005/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADO: MARXSUELL MARTINS NOGUEIRA, CPF nº 077.930.134-09; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de locação de veículo de passeio; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 13 de maio de 2026 e termo final em 13 de maio de 2027; **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **SUBSCRITORES:** Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Marxsuell Martins Nogueira – pelo Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de maio de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:864192E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: A. O. S. SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução serviço de Licença de Uso de Softwares; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 13 de maio de 2026 e termo final em 13 de maio de 2027; **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **SUBSCRITORES:** Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Armstrong de Oliveira Silva - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de maio de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:387F1D98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: D C DE ARAÚJO JÚNIOR ME, CNPJ nº 08.175.043/0001-10; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução do serviço de Licença de Uso de Softwares; VIGÊNCIA: termo inicial em 13 de maio de 2026 e termo final em 13 de maio de 2027; VALOR DO ADITIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Davi Costa de Araújo Júnior - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de maio de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D8547E2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 118/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços jurídicos especializados destinado o patrocínio de demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) para a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA; VIGÊNCIA: termo inicial em 09 de maio de 2026 e termo final em 09 de maio de 2027; VALOR DO ADITIVO: Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 5.650.750,73 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 847.612,61 (oitocentos e quarenta e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e um centavos); SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Bruno Romero Pedrosa Monteiro - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de maio de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C1E353B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO
LEI MUNICIPAL Nº542/2026

LEI MUNICIPAL Nº542/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRAÇA INCLUSIVA” NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, VOLTADO À INCLUSÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião Umbuzeiro, a criação do Programa “Praça Inclusiva”, com o objetivo de promover a adaptação e a criação de espaços públicos acessíveis e inclusivos para pessoas neurodivergentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam desenvolvimento neurológico atípico, abrangendo, entre outras, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais condições correlatas.

Art. 3º As Praças Inclusivas deverão contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos e adaptações:

- I – brinquedos adaptados que atendam às necessidades motoras, sensoriais e cognitivas;
 - II – espaços sensoriais voltados ao estímulo das crianças, como painéis táteis, áreas musicais e iluminação especial;
 - III – placas informativas com comunicação acessível, inclusive por símbolos visuais;
 - IV – áreas de convivência adaptadas e espaços de sombra;
 - V – iluminação eficiente e apropriada, aliada à garantia de um ambiente seguro, acessível e acolhedor para todos os usuários.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas também por recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, parcerias e emendas parlamentares estaduais e federais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 08 de Maio de 2026

SILDETE SIQUEIRA BEZERRA PIRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Helyanna de Siqueira Pereira
Código Identificador:87E8EB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 143/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 143/2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que,
RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o biênio 2026/ 2027, conforme Lei Municipal n.º 449/2021 de 26 de janeiro de 2023.

MEMBROS REPRESENTANTES DE ORGÃOS DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Membro Titular: JOSE GERMANO DE SOUZA LIMA
Membro Suplente: EMANOEL FEITOSA BEZERRA

CÂMARA DE VEREADORES – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Membro Titular: AGENOR CORREIA DE LIMA JUNIOR
Membro Suplente: EDENILSON DE FREITAS LIMA

EMPAER/PB – Gerência local

Membro Titular: EDUARDO PEREIRA NEVES

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR

Membro Titular: LUIZ SILVA
Membro Suplente: FLAVIANY TENORIO TORRES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF

Membro Titular: JOSEILDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Membro Suplente: MIKAEL LEITE DE FREITAS

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARIA BONITA DA FAZENDA BOA SORTE

Membro Titular: ADRIANA FELIX GOMES
Membro Suplente: SERGIO FERNANDO MONTEIRO PAZ

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DALVA

Membro Titular: LOURIVAL CORREIA DE VASCONCELOS
Membro Suplente: WILLETON SILVA DE LIMA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES CAPITÃO MOR E OUTROS

Membro Titular: MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS
Membro Suplente: ERIVALDO JOSE DA COSTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE JUAZEIRO

Membro Titular: JOSE ERNANDO PEREIRA FERREIRA
Membro Suplente: ALESSANDRO ANDRADE DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE MÃO BELJADA, IPUEIRA DO RANCHO E MALHADA DA AROEIRA

Membro Titular: JOSE ERIVANDO BEZERRA DA SILVA
Membro Suplente: JOSE ERIC DOMINGOS BEZERRA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA SORTE

Membro Titular: JOSE JEISON FEITOSA DO NASCIMENTO
Membro Suplente: CLAUDIO ROGERIO GOMES DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE RIO DE CIPÓ E BARRA DE CACIMBAS

Membro Titular: MANOEL JOSE TAVARES DOS SANTOS
Membro Suplente: BENICIO GABRIEL DE OLIVEIRA TAVARES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 08 de maio de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rita de Cassia Reis Silva

Código Identificador:E2972A4E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Programa CREAS, Junto a Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00005/2024. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00015/2024 - Emanuelle da Costa Chaves - CPF: ***.679.514-**- Rescindido - consensual. ASSINATURA: 08.05.26

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:1626D092

**CPL
RESULTADO**

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2026

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Sapé-PB, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que, após o prazo estipulado para apresentação das propostas referente a: Aquisição parcelada de materiais esportivos para atendimento dos programas, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sapé. Foi declarada vencedora a empresa DANDARA SPORT LTDA – CNPJ: 51.543.641/0001-23, com o valor global de - R\$ 33.225,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais). Maiores informações encontram-se na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sapé, na Rua Orcine Fernandes, nº – Centro – Sapé – PB, CEP: 58340-000 - E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Telefone: (083) 92001-4293.

Sapé - PB, 08 de maio de 2026

ELAINE CUNHA DA SILVA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:8C509AF1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA Nº 08/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo IPSOL nº 04/2026.

Resolve:

Art. 1º Conceder a Alba de Lourdes Ouriques Evaristo, matrícula nº 01721-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Aposentadoria por Idade,** nos termos do art. 40, §1º, incisos III, alínea “b” (redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003) da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 01 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 08 de maio de 2026.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA

Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:EF41A1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 121/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Rita de Cássia da Cunha Oliveira Rocha**, sob matrícula nº **1674**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de **18 dias**, de **11/05/2026 a 28/05/2026**, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de **2025**, com base no Decreto Municipal nº 038/2025/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de maio de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sonally Gonçalves Caetano

Código Identificador:7D110D9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PBEXTRATO DO
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2026

INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo de Apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro de Valor do Contrato nº **001/2026**. **Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONTRATADOS, LOCADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 e RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 03.562.340/0001-02. **Objeto do Apostilamento:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2025. Com Reequilíbrio dos preços unitários dos combustíveis os quais passam a ser os seguintes: Gasolina Comum R\$ 6,69, Óleo Diesel S500 R\$ 7,69 e Óleo Diesel S10 R\$ 7,69. **Fundamento Legal:** Artigos 124, II, alínea “d” e 136, I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 001/2026. **Signatários:** Genildo José da Silva – Prefeito contratante e pela contratada: Sebastião Nicácio de Oliveira.

Tavares/PB, 05 de maio de 2026.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:3D12AB5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de implantação de sistema de iluminação pública em ruas e avenidas do Município de Uiraúna/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. **DOTAÇÃO:** Órgão: 2.000 – Poder Executivo Unidade Orçamentária: 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Função: 25 – Energia Subfunção: 752 – Energia Elétrica Programa: 1006 – Infraestrutura Dinâmica e Eficiente Ação: Iluminação de Ruas e Avenidas

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30 – Material de Consumo 4.4.90.51 – Obras e Instalações 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **FONTES DE RECURSOS:** FR 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). **VIGÊNCIA:** até 27/03/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00064/2026 - 27.03.26 - MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA. - CNPJ **.*.089/0001-** - R\$ 736.821,60 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:10AAEA1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2026, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e prestação de serviços de comunicação institucional e visual, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Uiraúna, do Fundo Municipal de Saúde e demais setores vinculados a esses órgãos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALPHA COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: **.*.129/0001-** - R\$ 267.260,42; GUEDES DESIGNER LTDA - CNPJ: **.*.368/0001-** - R\$ 1.058.715,00.

Uiraúna - PB, 08 de Maio de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00011/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e prestação de serviços de comunicação institucional e visual, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Uiraúna, do Fundo Municipal de Saúde e demais setores vinculados a esses órgãos. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Alpha Comunicacao Visual Ltda - CNPJ **.*.129/0001-**. Guedes Designer Ltda - CNPJ **.*.368/0001-**. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 08 de Maio de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:543DE640

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1321/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento, conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.800 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1001 – Educando para a Cidadania

2244 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI - UIRAÚNA

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. civil R\$ 980.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 196.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R\$ 70.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 54.000,00

FR 1546-1072 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Total R\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023, que instituiu o programa ETI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 08 de maio de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:E3412C4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0293/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO	5406	SECRETARIA DE SAÚDE	04 de maio de 2026 até 17 de maio de 2026
FRANCISCA GRICELIA ARAÚJO BARBOSA	0827	SECRETARIA DE SAÚDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
LUCILEIDE BARBOSA DE ARAÚJO	0836	SECRETARIA DE SAÚDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
MANOEL OLÍMPIO DE ALMEIDA FILHO	3023706	SECRETARIA DE SAUDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
MARIA CLÁUDIA DO NASCIMENTO MATIAS	0838	SECRETARIA DE SAUDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
MARIA DO CARMO DA SILVA	5396	SECRETARIA DE SAUDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
SANDRA ALVES CAVALCANTE	486	SECRETARIA DE SAUDE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
EDNALDO ALVES DA SILVA	1010320	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
PETRUCIA DE QUEIROZ	911	SECRETARIA	01 de maio de 2026 até 30 de

VALDIVINO		MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	DE	maio de 2026
JOSEFA ALENCAR DE SA	0432	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026
RILVA ALMEIDA ANDRADE	4946	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	04 de maio de 2026 até 02 de junho de 2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:950AE462

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0294/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de licença Prêmio aos servidores efetivos:

FRANCISCO JUVINO DE ANDRADE CALIXTO, matrícula 5380, lotado na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 01 de agosto de 2026.

FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 0473, lotado na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 01 de agosto de 2026.

GEOVANN BARBOSA DANTAS, matrícula 3628, lotado na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 01 de agosto de 2026.

SIMONY SOUSA SOBREIRA SALDANHA, matrícula 0943, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 01 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:04DD7COE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0295/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- REDISTRIBUIR, de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, a servidora **MARIA LUCICLENE DA SILVA**, matrícula 4605, função, **TECNICO (A) EM ENFERMAGEM**, com lotação na secretaria de Saúde deste Município, para a partir do recebimento desta prestar serviços na UBS V - Luiz Macena de Aragão, nesta cidade de Uiraúna

– PB, devendo servir-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:2F099917

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0296/2026/PMU-GP**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- REDISTRIBUIR, de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, a servidora **JULIANA GONÇALVES DE ARAGAO**, matrícula 4597, função, **TECNICO (A) EM ENFERMAGEM**, com lotação na secretaria de Saúde deste Município, para a partir do recebimento desta prestar serviços na UBS I - Dr. Raimundo Barbosa de Oliveira, nesta cidade de Uiraúna – PB, devendo servir-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:6CED38A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0297/2026/PMU-GP**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- REDISTRIBUIR, de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, a servidora **MARTA RUTH FERNANDES**, matrícula 882, função, **ODONTOLOGA**, com lotação na secretaria de Saúde deste Município, para a partir do recebimento desta prestar serviços na UBS VI - Bonifácio Fernandes, nesta cidade de Uiraúna – PB, devendo servir-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:243E5912

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0298/2026/PMU-GP**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituída na Lei Orgânica do município de Uiraúna, visando suprir a necessidade das Secretarias do Município de sua gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- REDISTRIBUIR, de acordo com a Lei Complementar nº 313 de 07 de novembro de 1994, art. 37 parágrafos 1º, a servidora **CLESSIA MARIA GUILHERME XAVIER**, matrícula 4615, função, **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, com lotação na secretaria de Saúde deste Município, para a partir do recebimento desta prestar serviços na UBS II - Antônio Fernandes Sobrinho, nesta cidade de Uiraúna – PB, devendo servir-lhe de título a presente portaria até anterior deliberação.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:79A14167

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 611/2025 c/c Lei Complementar nº 123/2006, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, FONTE RECURSO ORIUNDO Nº DA PROPOSTA 14688620000125007 MINISTÉRIO DA SAÚDE, E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 22 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 22 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; Decreto Municipal nº 00762/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço [supracitado](mailto:diariopmvieirópolis@gmail.com). Telefone: [E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com](mailto:diariopmvieirópolis@gmail.com). Edital: www.vieirópolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 07 de Maio de 2026

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento

Código Identificador:CFC60335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 101/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT.	NOME	SECRETARIA	Nº PROCESSO	Nº PROTOCOLO
9335	EDVANIA DOMINGOS DE LIMA	SAÚDE	205/2026	-----
7138	FABRICIA PEDRO DA SILVA SANTOS	SAÚDE	208/2026	-----
202525	FARBEN DA SILVA OLIVEIRA	SAÚDE	165/2026	00220/2026
548	JANEIDE VIEIRA DE ARAUJO NUNES	SAÚDE	197/2026	-----
80446	LEONALDO FRANCISCO DE MELO	SMTRAN	210/2026	-----
9611	LETICIA MARIA DA SILVA GOMES	SAÚDE	0433/2024	00497/2024
9453	MARIA APARECIDA DE LIMA	SAÚDE	448/2024	00516/2024
855	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO A. DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	353/2026	00420/2026
571	MARIA VALDIRENE LIMA DE O. SANTOS	SAÚDE	204/2026	-----
9322	NAJILA BRANDÃO DA SILVA	SAÚDE	434/2024	00498/2024
7127	TACIANE P. BERNARDO DE OLIVEIRA	SMTRAN	173/2026	-----
593	VANIA SILVA FIRMINO ARAUJO	EDUCAÇÃO	354/2026	00421/2026
333	VANUZA DE LIMA FERREIRA	EDUCAÇÃO	340/2026	00407/2026
594	VILMA SILVA FIRMINO	EDUCAÇÃO	368/2026	00435/2026

Alhandra, em 08 de maio de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Crecia Cavalcante Oliveira Ferreira
Código Identificador:B7E0C0F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 05 DE MAIO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as tabelas, constantes no anexo II, do artigo 8º da Lei Complementar Nº. 003, de 1º de abril de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Santa Cruz e as tabelas do anexo I, do artigo 1º, da Lei Complementar Nº. 077/2025, **ALTERADAS**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I, II, e III do anexo I e anexo II, do presente projeto de lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, de que trata o artigo 8º, Lei Complementar Nº. 003/2011 e do artigo 1º, da Lei Complementar Nº. 077/2025, terão sua remuneração composta pelos vencimentos definidos nas tabelas do anexo I, desta Lei, e exclusivamente para cargos de Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Especialidades, Médico (plantonista), Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico e Psicólogo, farão jus a uma gratificação de produtividade no percentual de 1,00% (um por cento) podendo chegar até 100% (cem por cento), atribuída somente no desempenho de suas funções inerentes ao cargo, cujos percentuais e valores serão definidos através de Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, nos cargos descritos nas tabelas I, II e demais cargos que não estão contemplados, em conformidade com o valor do salário mínimo, definido através do Decreto Nº. 12.797/2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 001/2026) 1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0851, DE 05 DE MAIO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA

ANEXO I**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****TABELA I****GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO – GOB**

ORDEM	CÓDIGO	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	200	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes urbanas e rurais	30	40h	1.621,00
02	201	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	80	40h	1.621,00
03	202	Cozinheira	30	40h	1.621,00
04	203	Eletricista	06	40h	1.621,00
05	204	Guarda Civil	15	40h	1.621,00
06	205	Motorista (categoria B)	16	40h	1.621,00
07	207	Motorista (categoria D)	30	40h	1.621,00
08	208	Operador de Máquinas	06	30h	1.621,00
09	209	Sepultador	03	40h	1.621,00
10	211	Tratorista	04	40h	1.621,00
11	213	Vigia	40	40h	1.621,00
		TOTAL	260		

TABELA II**GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM**

ORDEM	CÓDIGO	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	214	Agente Comunitário de Saúde	19	40h	3.242,00
02	216	Agente de Combate às Endemias	04	40h	3.242,00
03	217	Agente de Trânsito	10	40h	1.621,00
04	218	Assistente Administrativo	30	40h	1.621,00
05	219	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	40h	1.621,00
06	220	Digitador	06	40h	1.621,00
07	221	Fiscal de Obras e Urbanismo	06	40h	1.621,00
08	222	Fiscal de Tributos	06	40h	1.621,00
09	223	Fiscal Sanitário	06	40h	3.242,00
10	224	Técnico em Enfermagem	10	40h	1.621,00
11	225	Técnico em Enfermagem (plantonista)	12	36h	1.621,00
12	226	Técnico em Informática	02	40h	1.621,00
13	227	Técnico em Radiologia	04	24h	1.621,00
14	832	Técnico em Nível Médio	04	40h	1.621,00
		TOTAL	131		

TABELA III**GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS**

ORDEM	CÓDIGO	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	228	Assistente Social	06	30h	1.633,95
02	271	Contador	02	30h	1.633,95
03	229	Enfermeiro	09	40h	1.633,95
04	230	Enfermeiro (plantonista)	12	36h	1.633,95
05	270	Engenheiro Agrônomo	02	30h	1.633,95
06	260	Engenheiro Civil	02	30h	1.633,95
07	231	Farmacêutico	06	30h	1.633,95
08	232	Fisioterapeuta	06	30h	1.633,95
09	269	Fonoaudióloga	03	30h	1.633,95
10	233	Médico Especialidade/Ortopedista	01	20h	1.865,56
11	234	Médico Especialidade/Dermatologista	01	20h	1.865,56
12	235	Médico Especialidade/Pediatra	01	20h	1.865,56
13	236	Médico Especialidade/Cardiologista	01	20h	1.865,56
14	237	Médico Especialidade/Ginecologista	01	20h	1.865,56
15	238	Médico Especialidades	07	20h	1.865,56
16	245	Médico (plantonista)	06	36h	2.374,19
17	246	Médico Veterinário	02	30h	1.633,95
18	247	Nutricionista	06	30h	1.633,95
19	272	Procurador Jurídico	01	30h	1.633,95
20	248	Psicólogo	06	30h	1.633,95
		TOTAL	81		

TOTAL DE CARGOS: 472

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:
Laylson Rannelle Gomes Fontes
Código Identificador:786F4AF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1322/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) INSERVÍVEIS NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os bens móveis municipais constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 3º. É vedada a utilização do valor arrecadado a alienação para o pagamento de despesa com pessoal ou a esta vinculadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB em 08 de abril de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS APTOS À ALIENAÇÃO POR LEILÃO

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO	RENAVAM	COR
QFQ6B92	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U2PT015102	2022/23	1315102916	BRANCO
QFQ6B80	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U5PT013683	2022/23	1315102380	BRANCO
QFQ6B52	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U9PT010737	2022/23	1315101340	BRANCO
QFQ6B42	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45UXPT016143	2022/23	1315100778	BRANCO
QFQ6B12	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U2PT011471	2022/23	1304814090	BRANCO
QFQ6B02	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U6PT009898	2022/23	1304812429	BRANCO
QFP-5184	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U4HP124204	2017	1118281605	BRANCO
QFP-5174	VOLKSWAGEN	GOL	9BWAG45U4HP124235	2017	1118280820	BRANCO
RLV7D34	FIAT	ARGO		2022		BRANCO
RLV7D04	FIAT	ARGO	9BD358ACNNYL98416	2022	1294932591	BRANCO
QSC-0356	CHEVROLET	ONIX	9BGKL48U0JB265063	2018	1156576250	BRANCO
QSI6E13	FORD	FORD KA	9BFZH55L5L846864	2019/20		BRANCO
MNG0723	VOLKSWAGEN	KOMBI		1998		BRANCO
MNQ7298	VOLKSWAGEN	KOMBI	9BWGB07X36P002522	2005/06	873011805	BRANCO
QFU9708	RENAULT	MASTER(AMB)	93YMAFELRGJ956952	2015/16	1082390760	BRANCO
NQH7932	RENAULT	MASTER(AMB)	93YMAF4MCEJ911017	2013/14	997613300	BRANCO
RLZ7F25	IVECO	DAILY	93ZK050CZP8504171	2022/23	1303197976	BRANCO
RLZ7G95	IVECO	DAILY	93ZK050CZP8503584	2022/23	1303206762	BRANCO
BLG-5580	FORD	F14000 (CAÇ)	9BEXTNSM1PDB18542	1993		BRANCO
NUQ 3294	MERCEDES	1620 (CAÇ)	9BM6953044B711453	2010/11		VERMELHO
OGC 3869	VOLKSWAGEN	26-280(CAÇ)	953658266DR330041	2013	583643051	BRANCO
OGD1870	MARCOPOLO	VOLARE V8L	93PB58M1MDC044794	2012/13	504614452	AMARELO
OGD1316	IVECO	CITYCLASS 70C	93ZL68C01D8452363	2013	565336231	AMARELO
MOK9262	MARCOPOLO	VOLARE V8L	93PB42G3PAC030955	2009/10	206362137	AMARELO
RLW9169	MARCOPOLO	VOLARE ACESS	93PB90S19MC064551	2020/21	1272232120	AMARELO
	CATERPILLAR	RT 416E		2013		AMARELA
	XCMG	RT XC870BR		2023		AMARELA
	XCMG	RT XC870BR-I		2022		AMARELA
	XCMG	P.C. LW300KV		2022		AMARELA

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3C1D5CE7

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162






**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL**

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Lagoa-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, tornam público o RESULTADO FINAL do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), conforme a planilha a seguir:

FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS – FAIXA A											
Nº	NOME	CATEGORIA	TÍTULO DO PROJETO	C1	C2	C3	C4	C5	AF	TOTAL	RESULTADO
01	E G FERNANDES	A	LAGOA JUNINA	2,0	1,0	2,0	2,0	1,0	0,5	8,5	SELECIONADO/ HABILITADO

Nº	NOME	CATEGORIA	TÍTULO DO PROJETO	C1	C2	C3	C4	C5	AF	TOTAL	RESULTADO
01	ARYSTON JARBAS DE ALMEIDA SILVA	B	Quadrilha Estrela Junina - Lagoa-PB	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	0,0	9,0	SELECIONADO/ HABILITADO
02	JANETE OLIVEIRA ANANIAS	B	Quadrilha Lumiar	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	0,5	95	SELECIONADO/ HABILITADO

1 – Considerando o ITEM 4.4 deste Edital ficam suplementadas as propostas selecionadas.

2 – Considerando o RESULTADO acima apresentado, ficam todos os proponentes SELECIONADOS/ HABILITADOS para assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL no período de 08 a 13 de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa das 08 as 11 horas.

Lagoa-PB, 08 de maio de 2026.

JESSIANE MILENE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:62D4F6EC

**DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS**

**AGORA COM ATOS DE
INTERESSE PRIVADO**

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX
TECNOLOGIA